



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3547—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	64

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	66
DIRETORIA GERAL	69
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	74

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 10/2015

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua 10ª (décima) Sessão Ordinária de Julgamentos, em Palmas-TO, aos 8 (oito) dias do mês de abril do ano de 2015, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas), ou nas sessões subseqüentes, os seguintes feitos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005399-95.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE Nº 5001639-91.2012.827.2726, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

AGRAVANTES: DAVID MAKOTO YAMAMOTO E MIRIAM FUKAMI YAMAMOTO

ADVOGADOS: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA, CORIOLANO SANTOS MARINHO, ANTÔNIO LUIZ COELHO, LUANA GOMES COELHO CÂMARA E RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

AGRAVADOS: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A

ADVOGADOS: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA, MARCISLENE CORREIA DE QUEIROZ E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Ângela Prudente

Relator

Vogal

Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005721-18.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 0000401-69.2014.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO

AGRAVANTES: SANTANA GONÇALVES ASSIS E MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

AGRAVADOS: MIHO TAKATSUKA SAIJO, JORGE AKIRA SAIJO E NELSON MASAHARU SAIJO

ADVOGADOS: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal**03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0013036-97.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000995-32.2014.827.2738, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO

AGRAVANTE: PORTOENSE ENGENHARIA ARQUITETURA E URBANIZAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: EUGÊNIO CÉSAR BATISTA MOURA E DANNYELA AZEVEDO TRIERS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

PROC. MUNIC.: JUVENAL KLAYBER COELHO E ERICK DE ALMEIDA AZZI

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal**04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010259-42.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 5003761- 28.2013.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA, EDERSON MARTINS DE FREITAS E OUTROS

AGRAVADOS: JAIR INÁCIO FERNANDES E MARIA LÚCIA MORAIS FERNANDES

ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal**05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5010710-16.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA Nº 5033218-48.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: CLENER JOSÉ DE MAGALHÃES

ADVOGADO: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ

AGRAVADOS: ANDRÉS GUSTAVO SÁNCHEZ ESTEVA E RENATA DE SOUZA MILHOMEM SANCHEZ

ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010619-74.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010716-74.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0017074-16.2014.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: ZULMA SANTOS DE BRITO
ADVOGADA: MARIANA JORGE BARBOSA
AGRAVADO: MINETO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: GABRIEL LOUREIRO LTDA
RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado João Rigo Guimarães	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010716-74.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010619-74.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0006769-70.2014.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: ZULMA SANTOS DE BRITO
ADVOGADA: MARIANA JORGE BARBOSA
AGRAVADO: MINETO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: GABRIEL LOUREIRO LTDA
RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado João Rigo Guimarães	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010862-18.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 0018790-78.2014.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: FÁBIO RODRIGO BARRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado João Rigo Guimarães	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

09. APELAÇÃO – AP 0000920-59.2014.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM COMPENSAÇÃO POR PERDAS MATERIAIS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000162-34.2011.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
APELADO: ANTÔNINHO SOMAN

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

10. APELAÇÃO – AP 0007579-84.2014.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA Nº 5000003-20.2002.827.2701, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO: MÁRIO ALVES DA NÓBREGA
ADVOGADA: MARCIA AYRES DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

11. APELAÇÃO - AP 0005920-40.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0002301-84.2014.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE:AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO: JEFERSON DOS SANTOS PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

12. APELAÇÃO - AP 0012993-63.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5001832-32.2013.827.2707, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
ADVOGADA: LUMARA CABRAL GONÇALVES
APELADO: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: ARIEDISON CORTEZ SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

13. APELAÇÃO – AP 0013640-58.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5018994-43.2013.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: IOLANDA DE JESUS SILVA BARBOSA
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

14. APELAÇÃO – AP 0013821-59.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5000132- 37.2012.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTÔNIO SÉRGIO TEIXEIRA CAVALCANTE

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

PROC. DO MUNICÍPIO: WYLYSON GOMES DE SOUSA, ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA, DAYAN JERFF MARTINS VIANA E FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

15. APELAÇÃO – AP 0000932-73.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5001689-60.2002.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: IRON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

16. APELAÇÃO – AP 0001906-13.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000415-72.2012.827.2709, DA VARA CÍVEL APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS-TO

PROC. MUNIC.: JURACY BATISTA CORDEIRO JÚNIOR, PEDRO MEIRELES COSTA E OUTROS

APELADO: JOÃO DAMASSENDA DE SOUZA RAMALHO

ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

17. APELAÇÃO – AP 0004410-89.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO Nº 5003718-39.2009.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA APARECIDA BOLINA

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E DARLAN GOMES DE AGUIAR E RONEI FRANCISCO DINIZ

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

18. APELAÇÃO – AP 0004724-35.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000092-82.2009.827.2738 (AUTOS FÍSICOS 2009.0006.4232-5/0), DA ÚNICA VARA

APELANTE: PAULO ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADOS: RENATO DUARTE RIBEIRO, MAURÍCIO CORDENONZI E ROGER DE MELO OTTAÑO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Ângela Prudente

Vogal

19. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0012692-19.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 0000381-54.2014.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: RAFAEL BARRETO DE MENESES

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Juíza Silvana Parfieniuk

Revisora (Em substituição)

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal

20. APELAÇÃO – AP 0013053-36.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000037-83.2013.827.2741, DA VARA CÍVEL APELANTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO

PROC. MUNICÍPIO: WÁTFA MORAES EL MESSIH

APELADO: JÂNIO ANDRADE MENEZES

ADVOGADOS: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR E JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Juíza Silvana Parfieniuk

Revisora (Em substituição)

Desembargador Helvécio Maia Neto

Vogal

21. APELAÇÃO – AP 0011928-33.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001134- 08.2013.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: CLÉIA MARIA FERREIRA

ADVOGADOS: RICARDO SALES ESTRELA LIMA, SUELENE GARCIA MARTINS E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADOS: FÁBIO ALVES FERNANDES E FLAVIANA MÁGNA DE S. S. ROCHA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juíza Silvana Parfieniuk	Revisora (Em substituição)
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

22. APELAÇÃO – AP 0013424-97.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5001452-11.2011.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ELIANE FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juíza Silvana Parfieniuk	Revisora (Em substituição)
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

23. APELAÇÃO – AP 0015566-74.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0002100-95.2014.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO ITAU VEÍCULOS S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 APELADO: SILAS ALVES DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉLIO SOUSA ROCHA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juíza Silvana Parfieniuk	Revisora (Em substituição)
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

24. APELAÇÃO – AP 0014738-78.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5001523-34.2011.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL APELANTE: OI S/A
 ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA E ABDON DE PAIVA ARAÚJO
 APELADA: FLORENCE GERMAINE TIBLE LAINSCEK
 ADVOGADOS: GABRIEL GAMA GONÇALVES E LEONARDO NAVARRO AQUILINO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juíza Silvana Parfieniuk	Revisora (Em substituição)
Desembargador Helvécio Maia Neto	Vogal

25. APELAÇÃO – AP 0015330-25.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS Nº 5005088-69.2012.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: FERNANDO FROYS EVANGELISTA E SILVA
 ADVOGADO: WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS
 APELADO: VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES
 ADVOGADO: MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI
 APELADO: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA, GABRIEL GAMA GONÇALVES MOTA E OUTROS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juíza Silvana Parfieniuk
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora (Em substituição)
Vogal

26. APELAÇÃO – AP 0015027-11.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM DANO MORAL Nº 0002105-65.2014.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DE JESUS CARDOSO NATIVIDADE

ADVOGADOS: CÁSSIO DE ANDRADE GAMA E FABRÍCIO CARMO ARAÚJO

APELADA: OÁSIS FOTOS E FILMAGENS LTDA-ME

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juíza Silvana Parfieniuk
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora (Em substituição)
Vogal

27. APELAÇÃO – AP 0015145-84.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5005060-04.2012.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ARMAZENADORA GUERRA LTDA

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

APELADO: EDSON BERNARDES DA SILVA

ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉLIO SOUSA ROCHA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juíza Silvana Parfieniuk
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora (Em substituição)
Vogal

28. APELAÇÃO – AP 0015401-27.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5001623-86.2011.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: OI S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA BRASIL TELECOM S/A)

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ABDON DE PAIVA ARAÚJO E RAEILY CABRAL SENA PEREIRA

APELADO: MIGUEL PERES ABREU

ADVOGADA: GEISIANE SOARES DOURADO, HELLEN CRISTINA P.DA SILVA E ROBERTA QUEIROZ VIEIRA

APELANTE: MIGUEL PERES ABREU

ADVOGADA: GEISIANE SOARES DOURADO, HELLEN CRISTINA P.DA SILVA E ROBERTA QUEIROZ VIEIRA

APELADA: OI S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA BRASIL TELECOM S/A)

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ABDON DE PAIVA ARAÚJO E RAEILY CABRAL SENA PEREIRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juíza Silvana Parfieniuk
Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora (Em substituição)
Vogal

29. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0011715-27.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5001166-05.2011.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

ADVOGADA: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

APELADA: LUCÉLIA DE SOUSA DOURADO
 ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Juíza Silvana Parfieniuk
 Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora (Em substituição)
Vogal

30. APELAÇÃO – AP 0000027-34.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5002490-38.2013.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTES: SAMPAIO E FELIPE LTDA, FRANCISCO CHAGAS FELIPE DE MIRANDA E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
 ADVOGADOS: ADWARDYS BARROS VINHAL E JULIANA MARIA SAMPAIO FELIPE VINHAL
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, FERNANDA RAMOS RUIZ, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Juíza Silvana Parfieniuk
 Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator
Revisora (Em substituição)
Vogal

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0010040-29.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº 0003274-87.2014.827.2706
 APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 APELADO: MARCUS VINICIUS FEITOSA DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR: JUIZ JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - INTIMAÇÃO PARA A PARTE REGULARIZAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA - DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 257 C/C 267, I, AMBOS DO CPC – SENTENÇA MANTIDA. - Tratando-se de inércia da parte no impulso inicial da ação, no sentido de regularizar o recolhimento das custas judiciais, desnecessária a intimação pessoal do autor ou mesmo do advogado visto que tal providência só é exigível nas situações previstas nos incisos II e III, do art. 267, do CPC, consoante inteligência do § 1º do aludido dispositivo. Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0010040-29.2014.827.0000 na sessão realizada em 18/03/2015, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Helvécio Maia Neto, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Moura Filho e Helvécio Maia Neto. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas/TO, 24 de março de 2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006504-56.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5001682-82.2013.827.2729
 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: MÁRCIO OLIVEIRA PAULA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR: Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – DECRETO LEI Nº 911/69 -ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA – IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA – PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO PROVIDO. 1. Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária (Recurso Especial Repetitivo de nº 1.418.593/MS). 2. A sistemática introduzida pela Lei nº 10.931/04, que deu nova redação ao artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, não mais faculta ao devedor a purgação da mora, expressão inclusive suprimida da atual redação, da qual não se extrai a possibilidade do pagamento apenas da dívida vencida, mas, ao contrário, a necessidade da quitação de todo o débito, incluindo as prestações vincendas.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 5006504-56.2013.827.0000 na sessão realizada em 18/03/2015, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Helvécio Maia Neto, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Moura Filho e Helvécio Maia Neto. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 10/2015

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2015, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1. APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 0013353-95.2014.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL - 5002482-61.2013.827.2713/TO
TIPO PENAL : ART.33 E 35- LEI 11.343/2006
APELANTES : **VALERIA RODRIGUES DA SILVA E ILMAR SARAIVA DE SOUSA**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
DESA. MAYSÁ VENDREMINI REVISORA.
DESA. ETERLVINA MARIA SAMPAIO SFELIPE VOGAL.

2. APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 0012916-54.2014.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL -0000621-91.2014.827.2713
TIPO PENAL :ART.155,CAPUT, e ART.180 CAPUT-CP e ART.33, § 3º- LEI- 11.343/2006
APELANTE : **EMERSON RODRIGUES DOS REIS**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR (SUBST. JUIZ AGENOR ALEXANDRE)
DES. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

3. APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 0014909-35.2014.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL - 5002561-83.2013.827.2731
TIPO PENAL : ART.297, CAPUT-CP.
APELANTE : **ABIMACEZAR FRANCISCO DO NASCIMENTO**
ADVOGADO(A) : GERMIRO MORETTI

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR -(SUBST. JUIZ AGENOR ALEXANDRE)
 DES. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

PROCESSO: 5000346-24.2013.827.2703

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM PEDIDO INCIDENTAL DE AVERIGUAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

REQUERENTE: IVAN RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: DILMA PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de **AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM PEDIDO INCIDENTAL DE AVERIGUAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL** interposta por IVAN RODRIGUES DA SILVA em desfavor de DILMA PEREIRA DOS SANTOS, visando regulamentar seu direito de visitas da criança Geovanna Santos da Silva, bem como apurar possível alienação parental. Com a inicial veio a documentação. O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive sido determinada a intimação da Parte Autora, a fim de que a mesma promovesse andamento ao feito, no entanto, esta não foi localizada pelo Senhor Meirinho, vez que não mais reside nesta Comarca. O representante do Ministério Público se manifestou pela extinção do feito, ante o abandono da Parte Autora. **É o breve relatório. Decido.** Das leituras conjugadas dos art. 267, caput, seu parágrafo primeiro, bem como do art. 39, I e II, e seu parágrafo único, todos do Código Buzaid, conclui-se que é dever da parte dar andamento ao processo, sendo que, deverá a mesma ser intimada para que tal ato se realize no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Conclui-se, também, que as intimações expedidas para o endereço da parte que não for localizada em seu endereço e que não tenha comunicado eventual mudança serão tidas como realizadas, conforme comprovado em certidões acostadas nos eventos 13 e 24. Assim, à vista da inércia do Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PROCESSO: 5000352-31.2013.827.2703

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: LEIDIANE DA SILVA

REQUERIDO: REGINALDO VIEIRA LIMA

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** interposta por LEIDIANE DA SILVA em desfavor de REGINALDO VIEIRA LIMA, visando por termo ao casamento. Com a inicial veio a documentação. O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive sido determinada a intimação da Parte Autora, a fim de que a mesma promovesse andamento ao feito, no entanto, esta não foi localizada pelo Senhor Meirinho, vez que não mais reside nesta Comarca. O representante do Ministério Público se manifestou pela extinção do feito, ante o abandono da Parte Autora. **É o breve relatório. Decido.** Das leituras conjugadas dos art. 267, caput, seu parágrafo primeiro, bem como do art. 39, I e II, e seu parágrafo único, todos do Código Buzaid, conclui-se que é dever da parte dar andamento ao processo, sendo que, deverá a mesma ser intimada para que tal ato se realize no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Conclui-se, também, que as intimações expedidas para o endereço da parte que não for localizada em seu endereço e que não tenha comunicado eventual mudança serão tidas como realizadas, conforme comprovado em certidão acostada no evento 57. Assim, à vista da inércia da Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás- TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

SENTENÇA:

Trata-se de **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE**

PATERNIDADE C/C ALIMENTOS ajuizada por LAYRE KARIELLY

RODRIGUES DE SOUSA representada por sua genitora ROSENILDE

RODRIGUES DE SOUSA em desfavor de **ADRIANO VIEIRA DA SILVA**,

qualificados. Juntou documentos. No curso do processo, a parte autora desistiu da presente demanda, conforme petição acostada no evento 28. O representante do Ministério Público se manifestou pela extinção do feito (Evento 50). É o breve relatório. Decido. *In casu*, o pedido de desistência merece ser acolhido, vez que não há mais pretensão resistida que enseje a tramitação do processo em análise, conforme atesta os autos (Evento 28). Assim, a desistência pode ser homologada independentemente de ciência e anuência da parte adversa, nos termos do art. 267, § 4º do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá – TO para Ananás – TO, 10 de fevereiro de 2015. Assinado digitalmente JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO.

PROCESSO: 5000190-70.2012.827.2703

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: LUCAS DA SILVA SANTOS rep. por sua genitora MARIA MAROLI SILVA

EXECUTADO: ARLINDO FERRAZ DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS interposta por LUCAS DA SILVA SANTOS representado por sua genitora MARIA MAROLI SILVA em desfavor de ARLINDO FERRAZ DOS SANTOS, visando o recebimento das prestações alimentícias em atraso. O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive a Parte Exequente desistido da presente demanda, haja vista que a Parte Executada quitou extrajudicialmente o débito exequendo. O representante do Ministério Público se manifestou pela extinção do feito, ante a desistência da Parte Exequente. É o breve relatório. Decido. *In casu*, o pedido de desistência merece ser acolhido, vez que não há mais pretensão resistida que enseje a tramitação do processo em análise, conforme atesta os autos. Assim, a desistência pode ser homologada independentemente de ciência e anuência da parte adversa, nos termos do art. 267, § 4º do Código de Processo Civil. *Ex positis*, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo Parte Exequente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios, Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO: 5000190-70.2012.827.2703

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: LUCAS DA SILVA SANTOS rep. por sua genitora MARIA MAROLI SILVA

EXECUTADO: ARLINDO FERRAZ DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS interposta por LUCAS DA SILVA SANTOS representado por sua genitora MARIA MAROLI SILVA em desfavor de ARLINDO FERRAZ DOS SANTOS, visando o recebimento das prestações alimentícias em atraso. O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive a Parte Exequente desistido da presente demanda, haja vista que a Parte Executada quitou extrajudicialmente o débito exequendo. O representante do Ministério Público se manifestou pela extinção do feito, ante a desistência da Parte Exequente. É o breve relatório. Decido. *In casu*, o pedido de desistência merece ser acolhido, vez que não há mais pretensão resistida que enseje a tramitação do processo em análise, conforme atesta os autos. Assim, a desistência pode ser homologada independentemente de ciência e anuência da parte adversa, nos termos do art. 267, § 4º do Código de Processo Civil. *Ex positis*, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo Parte Exequente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios, Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO: 5000190-70.2012.827.2703

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: LUCAS DA SILVA SANTOS rep. por sua genitora MARIA MAROLI SILVA

EXECUTADO: ARLINDO FERRAZ DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS interposta por LUCAS DA SILVA SANTOS representado por sua genitora MARIA MAROLI SILVA em desfavor de ARLINDO FERRAZ DOS SANTOS, visando o recebimento das prestações alimentícias em atraso. O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive a Parte Exequente desistido da presente demanda, haja vista que a Parte Executada quitou extrajudicialmente o débito exequendo. O representante do Ministério Público se manifestou pela extinção do feito, ante a desistência da Parte Exequente. É o breve relatório. Decido. *In casu*, o pedido de desistência merece ser acolhido, vez que não há mais pretensão resistida que enseje a tramitação do processo em análise, conforme atesta os autos. Assim, a desistência pode ser homologada independentemente de ciência e anuência da parte adversa, nos termos do art. 267, § 4º do Código de Processo Civil. *Ex positis*, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo Parte Exequente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios, Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos,

observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico.
HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS Nº 5000005-59.1994.827.2704 – Execução Fiscal
 Autor : ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO
 Requerida: ZACARIAS VERSELENS MOURA –ME
 INTIMAÇÃO do Sr. **ZACARIAS VERSELENS MOURA-ME**, para caso queira manifeste do julgamento da apelação, no prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS Nº 5000002-07.1994.827.2704 – Execução Fiscal
 Autor : ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO
 Requerida: ZACARIAS VERSELENS MOURA –ME
 INTIMAÇÃO do Sr. **ZACARIAS VERSELENS MOURA-ME**, para caso queira manifeste do julgamento da apelação, no prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS Nº 5000003-26.1993.827.2704 – Execução Fiscal
 Autor : ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerida: ZACARIAS VERSELENS MOURA –ME
 INTIMAÇÃO do Sr. **ZACARIAS VERSELENS MOURA-ME**, para caso queira manifeste do julgamento da apelação, no prazo de 10(dez) dias.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos N. 2009.0004.2163-9
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Manoel Barbosa de Souza
 Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/DESPACHO: FLS.118. Foi negado provimento ao Agravo em Recurso Especial (fls.110/2). Também já consta dos autos a planilha do demonstrativo das parcelas que o autor pretende executar (fls.96/9). Cite-se o executado, para opor embargos à execução de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 730 do CPC). Requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu, 25/02/2015. Nelson Rodrigues da Silva -Juiz de Direito.

Autos N. 2011.0008.7020-6
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Pedro Souza Lima
 Advogado: Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3606
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: FLS.108v. Manifeste o autor, requerendo o que entender direito, inclusive sobre a proposta de acordo (fls. 97/100). Após, conclusos. Araguaçu, 20/02/2015. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos N. 2011.0008.7020-6
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Pedro Souza Lima
 Advogado: Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3606
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: FLS.108v. Manifeste o autor, requerendo o que entender direito, inclusive sobre a proposta de acordo (fls. 97/100). Após, conclusos. Araguaçu, 20/02/2015. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos N. 2009.0000.6204-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Pires da Silva

Advogado: Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: FLS.102. Foi negado seguimento ao Recurso Especial em Agravo de Instrumento (fls.93/6). Intimem-se as partes da decisão proferida pela Instancia Superior, salientando o(a) autor(a), para, no prazo de dez dias, apresentar planilha atualizada das parcelas pretéritas que pretende executar. Cumpra-se. Araguaçu, 23/02/15. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos N. 2007.0008.4602-1

Ação: Previdenciária

Requerente: Juarez Rodrigues dos Santos

Advogado: Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3606

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: FLS.113. O benefício foi implantado (fls.107/8). Manifeste o(a) autor(a), no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 18 de fevereiro/2015. Nelson Rodrigues da Silva -Juiz de Direito.

Autos N. 2010.0007.1511-3

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Agostinho Gomes de Araujo

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: FLS.99. O benefício foi implantado (fl.92/3). Manifeste o(a) autor(a), no prazo de dez dias, requerendo o que entender direito. Cumpra-se. Araguaçu, 18/02/15. Nelson Rodrigues da Silva -Juiz de Direito.

Autos N. 2009.0010.6301-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Marta Bandeira Rosa

Advogado: Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO3606

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: FLS.100. Foi negado o provimento ao Agravo em Recurso Especial (fls.91/4). As custas processuais já foram calculadas (fls.51). O benefício já foi implantado (fls. 85/7). Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Após, abra vista dos autos ao INSS para manifestação, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Araguaçu, 23/02/2015. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos N. 2009.0008.7791-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Tomaz Ferreira da Silva

Advogado: Rodrigo Alves da Silva Barbosa OAB/TO25331

Advogado: Emerson Gomes Paião OAB/TO 29900

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: FLS.88. Remetam-se os autos ao INSS para implantar imediatamente o benefício concedido na sentença (fls.38/9), confirmada a implantação, por questão de economia e celeridade processual, **apresente o INSS desde logo querendo**, os cálculos de liquidação das parcelas pretéritas. Caso o INSS apresente os cálculos das parcelas pretéritas, intimem-se o autor para manifestação no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos, intime. Cumpra-se. Araguaçu, 25/02/15. Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0009.0265-3 – Ordinária Declaratória**

Requerente(s): Carlindo Oliveira Santos

Advogado(s):Dr. Antônio Conceição Cunha Filho – OAB/TO 4118-A

Requerido(s): Banco Fidis S.A

Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001541-74.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Nº **5013072-55.2012.827.2706**, proposta por **FELTRIN E SALVADOR S/S LTDA E ÉLDER NARCISO FELTRIM**, em desfavor de **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E BL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** sendo o presente Edital para **CITAR** a requerida sendo; **BL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP sob o nº 12.293.088/0001-66, atualmente em lugar incerto, através de seu representante legal, da ação supra citada para, querendo, contestar a inicial no prazo de **15(quinze) dias**, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Tudo de conformidade com os r. despacho a seguir transcrito: **Tendo em vista que restaram infrutíferas todas as tentativas de localizar o segundo Requerido, determino sua citação por edital. Prazo de 30 dias. Deverá o autor cumprir o determinado no artigo 232 inciso II, do CPC, sob pena de aplicação multa. Intime-se e Cumpra-se. Araguaína/TO. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**. Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº 0007309-90.2014.827.2706

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): **PAULO CARLOS RAMALHO**, solteiro, lanterneiro, nascido em 17/10/1989, natural de Gurupi- TO, atualmente foragido da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, sentença de impronúncia, cujo dispositivo é: ...Ante ao exposto impronúncia **PAULO CARLOS RAMALHO**, quanto a acusação da prática do delito previsto no art.121, §2º, IV, c/c art.14, II, na forma do art. 29, ambos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90, em face da vítima Renato Gomes de Sousa... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de Março de 2015. **Kilber Correia Lopes**- Juiz de Direito em Substituição automática. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 24 de Março de 2015. Eu, _____ ((Danniella Almeida de Sousa), escrivã judicial, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0012.8984-0/0

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FRANCISCO GOMES DAS NEVES

Advogado: Dr. PEDRO BEZERRA DE CASTRO – OAB/MA. 4852

Requerida: VANDA DIVINA DE SOUSA FRAGOSO

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: (parte dispositiva): "Ante ao exposto, declaro a **EXTINÇÃO** do feito sem resolução de mérito, nos termos e moldes do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais, vez que a mesma já é beneficiária da gratuidade judiciária. Estendo a requerida os benefícios da gratuidade judiciária. Após as formalidades legais dêem-se as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2015. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 2012.0005.1525-0/0

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: SINCLAIR SOCRATIS SOUSA SILVA

Advogada: Drª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756

Requerido: ESPÓLIO de CLEBER LOPES DA SILVA

SENTENÇA: (parte dispositiva): “Ante ao exposto, deixo de acolher o parecer ministerial e declaro EXTINTO o presente feito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais, vez que a mesma já é beneficiária da gratuidade processual. Após as formalidades legais dêem-se as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2015. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 2012.0005.4519-2/0

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SINCLAIR SOCRATIS SOUSA SILVA

Advogada: Dr^a DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756

Requerido: JUNIOR LOPES DA SILVA

SENTENÇA: (parte dispositiva): “Ante ao exposto, declaro EXTINTO o presente feito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais, vez que a mesma já é beneficiária da gratuidade processual. Após as formalidades legais dêem-se as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2015. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 13.619/05

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: MIGUEL ANTONIO DA SILVA

Inventariante: ANGELA MARIA DA SILVA

Advogados: Dr. ANDRÉ BARBOSA MELO – OAB/TO. 1118 e Dr^a JOSIANE MELINA BAZZO – OAB/TO. 2597

Inventariado: ESPÓLIO de ARCANJA DOS SANTOS SILVA

SENTENÇA: (parte dispositiva): “DIANTE DO EXPOSTO, declaro que a falecida ARCANJA DOS SANTOS SILVA, não deixou bens a inventariar, sem prejuízo de novo procedimento, no caso de descoberta de bens posteriormente. Extraia-se a certidão correspondente. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais, vez que a mesma já é beneficiária da gratuidade processual. Transitado em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2015. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0001.0707-5/0.

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Dissolução e Partilha de Bens.

Requerente: Mariluzia Alves da Silva.

Advogado: **Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO nº. 1792.**

Requerido: Raimundo Nonato Martins da Costa.

OBJETO: Intimar a autora para no prazo de 10 (dias) informar a este juízo se o acordo foi cumprido integralmente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM^a. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Inventário, processo nº 5013309-89.2012.827.2706, ajuizado por Maria Edileia Soares de Souza em desfavor dos Espólios de Odilio Soares de Souza e Maria da Glória Pereira de Souza, sendo o presente para citar os herdeiros: Maria Cristiane Soares de Souza, solteira, Patricia Soares de Souza, solteira, Maria Clea Soares de Souza, solteira, Vanessa Soares de Souza, solteira, Railson Soares de Souza, solteiro, Railma Soares de Souza, solteira, todos brasileiros, residentes em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-os de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foi o seguinte: informa que seu pai faleceu no dia 26 de dezembro de 2010 e sua mãe em 26 de fevereiro de 2012; requereu sua nomeação para o cargo de inventariante; apresentou as primeiras declarações, relacionando todos os herdeiros e requereu a citação deles; relacionou apenas um imóvel localizado na Vila Ribeiro em Araguaína –TO, requereu que o imóvel seja vendido e partilhado em 10% para cada filho; requereu a assistência judiciária; Pela MM^a. Juíza foi exarado o despacho a seguir parcialmente transcrito: “Citem-se os demais herdeiros por edital nos termos da lei. Com relação aos interesses dos incapazes M.L.S.S e I.S.S, em face dos interesses conflitantes entre os mesmos e a inventariante, nomeio como curadora especial aos herdeiros mencionados a procuradora Juliana Carvalho Piva OAB- 4238, para apresentar contestação no prazo de 15 dias. Citem –se. Intimem-se. Cumpra-se. Em 29/09/2014. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do

fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de março de 2015. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0003130-79.2015.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado:

ADVOGADO: Dr. SÉRGIO RODRIGUES DO VALE - OAB/TO-547-Procurador do Estado.

INTIMAR: Do despacho do evento 3, para apresentar manifestação prévia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína/TO, 06 de março de 2015. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000421-71.2015.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Interessado: G. P.

ADVOGADO: Dr. SÉRGIO RODRIGUES DO VALE - OAB/TO-547-Procurador do Estado.

INTIMAR: Do despacho do evento 14, para apresentarem manifestação prévia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína/TO, 20 de março de 2015. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000421-71.2015.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: G. P.

ADVOGADO: LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698-A- Procuradora do Município.

INTIMAR: Do despacho do evento 14, para apresentarem manifestação prévia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína/TO, 20 de março de 2015. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

CEPEMA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 5000107-65.2010.827.2722 - CEPEMA

Reeducando: Fabio Lima Bequiman

Procurador Geral do Estado do Tocantins

OBJETO: Intimo V. S^a. para do despacho proferido no evento 125, assim transcrevo: “Defiro cota ministerial acostada ao evento 124. Compulsando os autos foi determinado o recambiamento do reeducando, que se encontra atualmente no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Gurupi/TO. Conforme certificado no evento 123 até a presente data não foi realizado o recambiamento. Considerando a greve da polícia civil, INTIME-SE o Estado, através da Procuradora Geral do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 12, inciso I, do CPC, para que proceda, com urgência, ao recambiamento do reeducando para esta Comarca. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR – Juiz de Direito”.

Autos: 5005072-81.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Celio Alves de Amorim

Procurador Geral do Estado do Tocantins

OBJETO: Intimo V. S^a. para do despacho proferido no evento 129, assim transcrevo: “Defiro cota ministerial acostada ao evento 124. Compulsando os autos foi determinado o recambiamento do reeducando, que se encontra atualmente no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Gurupi/TO. Conforme certificado no evento 123 até a presente data não foi realizado o recambiamento. Considerando a greve da polícia civil, INTIME-SE o Estado, através da Procuradora Geral do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 12, inciso I, do CPC, para que proceda, com urgência, ao recambiamento do reeducando para esta Comarca. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR – Juiz de Direito”.

SENTENÇA

Autos: 5005092-23.2013.827.2706- CEPEMA

Reeducando: Alex da Silva Laurino

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando Alex da Silva Laurino, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente de transação penal. Transitada em julgado essa decisão, RETORNEM OS AUTOS A ORIGEM, ONDE DEVERÃO SER ARQUIVADOS. PRI Araguaína/TO, 17 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto

Autos: 5004922-51.2013.827.2706- CEPEMA

Reeducando: CELIA GOMES CAMPINAS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO:” Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, §1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando CLEIA GOMES CAMPINAS , ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal, RETORNEM OS AUTOS A ORIGEM, ONDE DEVERÃO SER ARQUIVADOS. P.R.I. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto ”

Autos: 5004275-56.2013.827.2706- CEPEMA

Reeducando: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO:” Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, §1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA , ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, , RETORNEM OS AUTOS A ORIGEM, ONDE DEVERÃO SER ARQUIVADOS. P.R.I. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto ”

Autos: 5013994-96.2012.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: João Otavio dos Santos

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO o indulto ao reeducando, o que faço com fundamento no art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº. 8.380/2014, e de consequência DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta a JOAO OTAVIO DOS SANTOS, nos termos do art. 107, inciso II, do Código Penal. Tendo em vista que o reeducando continua cumprindo a prestação de serviço, oficie-se a Coordenadora da entidade “Cantinho do Vovô” informando termino da pena. Procedam às baixas no sistema. Intime-se. Após archive-se.” Araguaína/TO, 18 de março de 2015. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR – Juiz de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos Ação Penal nº 2009.0008.0299-3/0**

Réu: José Eustáquio da Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva-OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Fica o causidico supra intimado a comparecer perante este Juízo, no Plenário do Tribunal Júri Aldo Machado de Oliveira, do Fórum de Araguatins-TO., no dia 18/06/2015, às 09h00mn, a fim de patrocinar a defesa do réu supra, na sessão de julgamento dos referidos autos. Araguatins, 24 de março de 2015. Mª Fátima C. de Sousa Oliveira, Escrivã Judicial.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Substituição de Curatela****Processo nº. 5000101-63.2011.827.2709**

Requerente: João da Costa Neto

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Lucia Bernadete Cordeiro dos Santos

SENTENÇA: Trata-se de ação de substituição de curatela proposta JOÃO DA COSTA NETO em face de LÚCIA BERNADETE CORDEIRO SANTOS, requerendo, em apertada síntese, a remoção da requerida do encargo de curadora da interditada Maria Luiza Ferreira de Araújo e sua nomeação como curador da interditada, por ser sobrinho desta e por estar exercendo de fato o encargo. Afirma o autor que a interditada residia no Asilo São Vicente de Paula, razão pela qual sua curatela fora concedida à Sra. Lúcia Bemadete C. dos Santos, diretora do referido asilo. No entanto, a interditada não mais reside no asilo, pois está morando com seu sobrinho, ora requerente. Decisão proferida às fls. 14/15, nomeando o requerente como curador interino da interditada. Citada, a requerida permaneceu inerte. Em seu parecer final, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido. É o relatório do essencial. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido de substituição de curador, formulado por João da Costa Neto em face de Lúcia Bemadete Cordeiro Santos, nos termos do art. 1.768 do Código Civil aduzindo, em síntese, que a requerida foi nomeada curadora de Maria Luiza Ferreira de Araújo por ser a diretora do Asilo São Vicente de Paula, onde vivia a interditada. No entanto, a interditada passou a residir com o requerente, seu sobrinho, razão pela qual se faz necessária a substituição da curatela. Conquanto regularmente citada, nos termos do art 1.195 do Código de Processo Civil, a requerida não apresentou contestação nos autos, permanecendo inerte, razão pela qual, a aplicação dos efeitos da revelia, é medida que se impõe. Isto porque, a teor do que dispõe o artigo 1.196 do Código de Processo Civil, "findo o prazo, observar-se-á o disposto no art 803". É cediço que a garantia da ampla defesa não se trata de uma obrigação imposta à parte, porém, faculta-se ao réu a possibilidade de contestar os fatos alegados pela parte contrária.

Contudo, caso a parte haja com contumácia, ou seja, deixe de contestar os fatos articulados pelo autor, prevê a legislação processual civil a sua penalização, porquanto, descumprido o seu ônus processual, caracteriza a revelia, como se vê no caso. De outro lado, o reconhecimento dos efeitos da revelia não é absoluto, uma vez que a presunção de veracidade pode ser afastada diante das circunstâncias dos autos, mormente pela regra do artigo 130 do Código de Processo Civil, que caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Nesse sentido, necessário acrescentar que "a falta de contestação, quando leve a que se produzam os efeitos da revelia, exonera o autor de provar os fatos deduzidos como fundamento do pedido e inibe a produção de prova pelo réu, devendo proceder o julgamento antecipado da lide. Se, entretanto, de documentos trazidos com a inicial se concluir que os fatos se passaram de forma diversa do nela narrado, o juiz haverá que considerar o que deles resulte e não se firmar em presunção que se patenteia contrária à realidade (RST) 88/115)". (in Código de Processo Civil c legislação processual em vigor, 37ª edição, ed Saraiva, 2005, da lavra de Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, nota 6, pg. 422). Contudo, diante do princípio do livre convencimento do juiz, tenho que os elementos de provas constantes nos autos, corroborado com a revelia da requerida, impõe o reconhecimento da prescindibilidade da produção de provas em audiência, o que autoriza o julgamento antecipado do feito. Ademais, além da ausência de contestação que impõe a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, como alhures já mencionado, a sua pretensão é corroborada pela plausibilidade do direito substancial invocado, evidenciado pelos documentos que instruíram a petição inicial, mormente pela comprovação da decretação de interdição da curatelada. No caso, se mostram plausíveis as alegações do requerente, uma vez que se pode constatar que a interditada não mais reside no Asilo São Vicente de Paula, sendo assim necessária a substituição de seu(sua) curador(a). Conforme consta dos autos, a interditada reside atualmente com o requerente, tendo este assumido o encargo de curador provisório, sendo certo que os interesses da incapaz estarão preservados se regularizada a situação de fato no tocante à curatela desta, passando a ser exercida de forma definitiva pelo autor, pois é de se notar que o caso apresentado nos autos se amolda ao que dispõe o art 1.768, do Código Civil c art. 1.177, do Código de Processo Civil. In casu a nomeação do requerente como curador definitivo da interditada é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que a substituição da curadora é necessária para dar continuidade a administração dos bens, recebimento de pensão ou rendas da interditada. Ademais, não se pode olvidar que o benefício recebido pela interditada se mostra, a princípio, como o meio necessário para garantir a sua subsistência, razão pela qual a procedência do pedido é medida que se impõe. Aliás, nesse sentido manifestou o representante do Ministério Público Estadual que oficiou nos autos. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na inicial, a fim de remover Lúcia Bernadete Cordeiro dos Santos do encargo de curadora, e nomear João da Costa Neto, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 183.717 - SSP/TO, inscrito no CPF sob n. 901.425.601-97, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora dos Remédios, a 05, Centro, nesta cidade, como curador de Maria Luiza Ferreira de Araújo, cuja incapacidade foi declarada, nos autos da ação de interdição n.º 2009.0008.2873-9, tomando definitiva a nomeação interina de fls. 14/15, com resolução do mérito, nos termos do art 269,1, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art 1.184 do CPC, inscreva-se a presente substituição de curador junto ao Registro Civil da interditada, e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art 1.184 do Código de Processo Civil c/c art 9º, III, do Código Civil, produzindo efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado, nos termos do art 1.773 do Código Civil. Isento de custas e honorários. Notifique-se o Ministério Público. Após cumprimentos, arquivem-se, com as formalidades de estilo, certificando-se necessário. P.R.I..C. Arraias, 05 de fevereiro de 2013. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIA. O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de **Aurora do Tocantins/TO**, na forma da lei...Autos: 0000277-19.2014.827.2711-Guarda-Reqüerente: T.B.M - Reqüeridos: Z.D.S, L.N.O e C.S.A. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita a Ação de Guarda em relação à menor C.N.S, interposta por T.B.M em desfavor de Z.D.S, L.N.O e C.S.A. Sendo o objetivo deste, **CITAR** o reqüerido **LEONARDO NUNES DE OLIVEIRA**, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos narrados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quinze (24/03/2015). Eu, _____ (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã Judicial, digitei, conferi e assino.(as)Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2010.0003.1189-6/0 – Ação de Reclamação Trabalhista

Reclamante: Maria Raimunda da Silva Santos

Advogado: Dr. José de Ribamar Rodrigues Morais – MA3423

Reclamado: Município de Sítio Novo do Tocantins/TO

Advogado: Dr. Francisco Gilson de Miranda – TO888A

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, via de seus Procuradores, intimados acerca da transformação dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua **digitalização e inserção no e-Proc/TJTO**, módulo 1º Grau, onde recebeu o número **5000124-34.2010.827.2712**. Ficam ainda intimados de que, após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-Proc com a fase “baixa por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc, nos moldes do art.. 2º da Lei 11.419/2006.

COLINAS **2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: **0000701-21.2015.827.2713**

Ação de: **DESPEJO**

Requerente: **AUREA MARIA PEREIRA BARBOSA**

Requerido: **VALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA**

CITAÇÃO do requerido **VALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.913.682 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 354.422.801-78, atualmente com endereço incerto e não sabido, para contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, querendo, requerer a autorização para purgação da mora, nos termos do artigo 62, inciso II, alíneas “a” a “d” da Lei nº. 8.245/91, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte seis (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, (Creuzilene dos Santos Lima), Téc. Judiciário o digitei.(ass) MARCELO LAURITO PARO-Juiz de Direito^{2ª} Vara Cível.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 169/15 –PK

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.2637-1 (8757/12)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: S.N.P.L. e outro, representado por Tatiana P. da Costa

Executado: Ademar Pereira de Lima

DECISÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5002222-18.2012.827.2713 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a **portaria** n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 11.02.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE 168/15 –PK

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.6279-0 (7504/10)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Francisco de Souza Lima

Advogada: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros- OAB/TO n. 4837 e outro

DECISÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5001025-96.2010.827.2713 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a **portaria** n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais

em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 11.02.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE 168/15 –PK

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.6279-0 (7504/10)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Francisco de Souza Lima

Advogada: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros- OAB/TO n. 4837 e outro

DECISÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5001025-96.2010.827.2713 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a **portaria** n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 11.02.2015.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

AUTOS Nº: 5000110-80.2006.827.2715, CHAVE: 758801819315

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO.

Requerido: SANTA CLARA ARMAZENS GERAIS LTDA e/ou GIOVANA ZONNO ARPRITT

FINALIDADE: INTIMAR da requerida **SANTA CLARA ARMAZENS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rod. TO 262, KM 888, s/n, zona rural de Lagoa da Confusão-TO, inscrita no CNPJ sob nº 00.361.905/0001-97, bem como o representante legal **GIOVANA ZONNO ARPRITT**, portador do CPF nº 574.101.606-59, atualmente em lugar inserto e não sabido **para, no prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, manifestar sobre o bloqueio realizado às fls. 89/91. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos **24** (vinte e quatro) dias do mês de **março** de 2015(dois mil quinze). Eu, _____, técnico judiciário que digitei e subscrevi. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito. **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que, uma via do presente Edital foi afixado no placard do Fórum local em ____/____/2015, às _____ horas. Técnico Judiciário.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5001020-97.2012.827.2715

CHAVE: 134996319114

PROCESSO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCIA FERNANDA DE SOUZA MATOS

ADVOGADA: Dr. JUSCELIR MAGNADO OLIARI – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: DNA VIADA

ADVOGADO: MÁRCIO MESSIAS CUNHA – OAB /GO 13.955

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida para **comparecer** no Ed. do Fórum local, sala das audiências, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2850, Centro – Cristalândia - TO, para **Audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23 de Abril de 2015, às 15h40min.**

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos nº 5000003-59.2008.827.2717 - Ação de Interdição

Requerente: Almerinda Rozario Damasceno

Requerida: Luciene Jesus Damasceno

2ª Publicação do dispositivo da sentença

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Portanto, acolhendo a manifestação do Parquet, JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de LUCIENE JESUS DAMASCENO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio como sua CURADORA ESPECIAL ALMERINDA ROZARIO DAMASCENO. A Interditada não tem bens. Lavre-se o respectivo termo e inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, e publique-se pelo Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 11 de março de 2015. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito

AUTOS Nº 5000016-97.2004.827.2717 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: SANTINA SOARES DE SOUZA

REQUERIDO: ANDRÉ LUIZ SOARES DE CARVALHO

2ª Publicação do dispositivo da sentença

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de ANDRÉ LUIZ SOARES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/09/76, natural de Cariri-TO, filho de Joaquim José Vitor e Santina Soares de Souza, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de sua mãe, a Sra. SANTINA SOARES DE SOUZA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187, do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, averbando-se à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. P.R.I. Figueirópolis/TO, 29 de outubro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS Nº 0000457-17.2014.827.2717 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ZACARIAS CESAR DE AGUIAR

REQUERIDO: ALONSO MARTINS DE AGUIAR

2ª Publicação do dispositivo da sentença

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de ALONSO MARTINS DE AGUIAR, qualificada na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, Sr. ZACARIAS CÉSAR DE AGUIAR, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 5000114-09.2009.827.2717 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ISAIAS ALVES RIBEIRO e JAMES COLLE MARTINS

Advogados: DR. MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA - OAB/GO 26.846

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da Sentença condenatória proferida por este Juízo nos autos em epígrafe. (..)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, para condenar Isaias Alves Ribeiro e James Colle Martins, pela prática do crime previsto no artigo 171, do Código Penal Brasileiro. (..) Figueirópolis-TO, 24/03/2015. Keyla Suely Silva da Silva, Juíza de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública registrada sob o nº 5000042-57.2002.827.2720 , na qual figura como requerente Estado do Tocantins, em desfavor da empresa NECLA S/A, e por meio deste, **INTIMAR** a parte requerida NECLA S/A, motorista, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do disposto da sentença judicial a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido desapropriatório, por não haver atribuição do ESTADO DO TOCANTINS em promover desapropriação para fins de reforma agrária, garantindo-se o direito de propriedade sobre o lote 52 do Loteamento Santo Antônio em favor de NECLA S/A, ressalvado o direito de posseiros e penhoras existentes sobre a área. Desde logo expeça-se alvará judicial para levantamento em favor do ESTADO DO TOCANTINS do depósito judicial contido às fls. 32. Porém, fica pelo ESTADO DO TOCANTINS os ônus do pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Incabível honorários advocatícios sucumbenciais em razão da ausência de resistência por parte do Promovido. Intime-se as partes, na pessoa dos respectivos patronos, eletronicamente. Dispensado o reexame necessário, nos termos do §2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos vinte e 24 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (24/03/2015). Eu, _____, Técnica Judiciária que digitei. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16:00m, na data 24.03.2015. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Art. 361 do CPP

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, ficam CITADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº0002901-11.2014.827.2721. Incidência Penal: Art.306, caput da Lei 9.504/97 (CTB). Vítima: O Estado. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: RONALDO ARAUJO PEREIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Itapuranga/GO, nascido aos 20/09/1991, filho de Divino Pereira da Silva e Magna Olímpia Araujo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Thatiane Pereira Lima, estagiária, digitei. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.

O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, vir ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(a) acusado(a) abaixo qualificado(a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, ficam CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº 0002876-95.2014.827.2721. Incidência Penal: Art. 306, caput da Lei 9.504/97 (CTB). Vítima: O Estado. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **JEOVAN AMERICO FERREIRA**, brasileiro, união estável, empresário, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 04/04/1975, filho de Iolanda Ferreira, RG nº434586SSP/TO. AÇÃO PENAL Nº 0002948-82.2014.827.2721. Incidência Penal: Art. 163, §único, III do CP. Vítima: O Estado. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADA: **QUELIANE SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, profissão desconhecida, nascida aos 23/01/1988, na cidade de Guaraí/TO, filha de Luis Pereira de Sousa e Maria do Socorro Silva de Sousa. AÇÃO PENAL Nº 0002967-88.2014.827.2721. Incidência Penal: Art. 163, §único, III do CP. Vítima: O Estado. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **GREGÓRIO PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 12/05/1947, na cidade de Tasso Fragoso/MA, filho de Galdino Pereira Dias dos Reis e Agostinha Pereira Dias dos Reis. AÇÃO PENAL Nº 0003068-28.2014.827.2721. Incidência Penal: artigo 129, §

9º do Código Penal Brasileiro e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06. Vítima: Lucivânia Ferreira de Sousa. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **LUCAS BRITO DA SILVA**, brasileiro, união estável, tratorista, nascido aos 06/12/1982, na cidade de Presidente Kennedy/TO, filho de Raimundo Alves da Silva e Edilene Brito da Silva. AÇÃO PENAL Nº 0003087-34.2014.827.2721. Incidência Penal: artigo 147 caput e 129, § 9º, ambos do Código Penal Brasileiro e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06. Vítima: Ana Cláudia Lopes Pereira. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **DESÇON FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estoquista, nascido aos 27/10/1989 na cidade de Guaraí/TO, CPF: 025.656.911-81, filho de Maria Santana Fernandes da Silva. AÇÃO PENAL Nº 0003326-38.2014.827.2721. Incidência Penal: artigo 147 caput e 129, § 9º, ambos do Código Penal Brasileiro e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06. Vítima: Rosimeire Fernandes da Costa. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 11/06/1972, na cidade de Tupirama-TO, filho de Eliza Rodrigues da Silva, CPF nº 003.559.801-85 e RG nº 38.850 SSP-TO. AÇÃO PENAL Nº 0003478-86.2014.827.2721. Incidência Penal: art. 121, § 2º, II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c art. 14, II do cp. Vítima: Rosimeire Fernandes da Costa. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **FRANCISCLEY DE AQUINO**, vulgo “Neném”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 18/09/1988, natural de Guaraí-TO, filho de Laureça Maria Tomaz de Aquino, CPF nº 030.177.222-36. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. **Fabio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.**

GURUPI

Diretoria do Foro

DECISÃO

Autos: 818/2014 – PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO

Requerente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

Requerido: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

DECISÃO: “(...) **Ante essas considerações**, com arrimo no que determina o Provimento nº002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o procedimento para apuração de infrações administrativas contra ato de serventuário, funcionário ou servidor da justiça, bem como a Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins e Lei nº 8.935/94 – Lei dos Notários e dos Registradores, **e considerando que os elementos probantes são insubsistentes em demonstrar a prática de qualquer falta funcional, DEIXO de determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra o servidor Valter Batista de Oliveira**. P.R.I. Gurupi-TO, 24 de março de 2.014. Edimar de Paula – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO”.

PORTARIA

PORTARIA N.º 18/2015-DF

O DR. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o falecimento do Dr. Ibanor Antônio de Oliveira, advogado desta Comarca, no dia 24/03/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar LUTO no âmbito desta Comarca de Gurupi por três dias.

Art. 2º - Suspender o expediente forense no dia 25 de março de 2015 no período vespertino, ou seja, das 13h00min às 18h00min, exceto as audiências com réu preso, audiências urgentes e protocolo.

DÊ-SE CIÊNCIA à Presidência, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à subseção da OAB-TO e a população por aviso afixado na entrada do prédio.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum.

CUMpra-SE. DADA E PASSADA nesta Comarca de Gurupi aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (25.03.2015).

EDIMAR DE PAULA

Juiz de Direito

Diretor do Foro

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 5000084-42.1998.827.2722

REQUERENTE/ACUSADO(S): **OSVALDO EVANGELISTA COSTA**

TIPIFICAÇÃO: Art. 213, c/c o art. 224, alínea “a” do Codex Penal.

ADVOGADO(A)(S): **Dr. GERSON MARTINS DA SILVA OAB/TO 1035**

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da digitalização e cadastramento da ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o nº **5000084-42.1998.827.2722**, chave **510758166615**. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº: 5000416-52.2011.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.P.M.S., representado por MARIELZA MESSIAS DA CRUZ

Requerido: EDIZON HORA DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **MARIELZA MESSIAS DA CRUZ**, brasileira, solteira, cozinheira, inscrita no CPF sob a numeração 431.555.371-91, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 5006659-41.2013.827.2722

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: OTAVIO DE NEGREIROS PEREIRA E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE OTAVIO GONÇALVES DE ASSIS

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de PABLO DIEGO GONÇALVES MARTINS, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 0003178-24.2014.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: RESTAURAÇÃO DOS AUTOS

Requerente: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Requeridos: G.V.L. e G.V.L. e outros

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO dos menores G.V.L. e G.V.L. representados por DENISE VILELA, brasileira, solteira, do Lar, CI n. 4079329 SSP-GO e de MARCILON DE LIMA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, contraféis e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder, de acordo com o Art. 1.065 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 0000602-58.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.K.C.R., E.C.R., representados por LISANGELA CARDOSO CERQUEIRA

Requerido: DIVINO SOARES ROCHA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **LISÂNGELA CARDOSO CERQUEIRA**, brasileira, solteira, vendedora, portadora do Registro Geral nº. 318.360 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 975.777.231-34, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 5000460-03.2013.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D.I.O. e R.I. de O., representados por WALQUIRIA INACIO LIMA

Requerido: FABIO AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. FÁBIO AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente em regime de união estável, vaqueiro, portador do Registro Geral nº. 672.735 SSP/TO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo legal, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Bem como intimá-lo para pagar os alimentos provisórios em favor dos filhos menores, arbitrados em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deve ser pago pelo demandado até o dia 10 (dez) de cada mês. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 5001104-82.2009.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.V.B. de O., J.P.V.B. de O., G.V.B. de O., representados por Nilde Barros Veloso

Requerido: JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de NILDE BARROS VELOSO, brasileira, portadora do RG nº 2.229.735 SSP-GO e do CPF nº 382.959.621-91, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, constituir novo patrono no prazo legal, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 5010920-49.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA LUIZA DA COSTA PEREIRA

Requerido: LADY DA COSTA LOPES

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **MARIA LUIZA DA COSTA PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora do Registro Geral nº. 930.868 SSP/GO, inscrita no CPF sob a numeração 491.680.101-68, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: **0006724-87.2014.827.2722 – Execução Fiscal**Chave Processual: **119026971314**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Parte Devedora e Qualificação: **GRANEL - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**Valor da Causa: **R\$ 345.958,69**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0006724-87.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **GRANEL - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ sob o nº **38.142.626/0001-05**, e dos sócios solidários da empresa **FREDERICO ROSA MESSIAS CPF: 010.947.561-56, GIANCARLOS ROSA MESSIAS CPF: 809.072.881-20 CDA nº C-41/2014**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 25 de março de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIASAutos: **0001587-27.2014.827.2722 – Execução Fiscal**Chave Processual: **329772823014**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Parte Devedora e Qualificação: **WALKER WIVERSON HERCULANO**Valor da Causa: **R\$ 1.285,26**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0001587-27.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **WALKER WIVERSON HERCULANO**, CNPJ sob o nº **02.048.044/0001-73**, e dos sócios solidários da empresa **WALKER WIVERSON HERCULANO CPF: 787.149.906-87, CDA nº C-2657/2013**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a

ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 25 de março de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0001214-59.2015.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra TIAGO ALVES LIMA, brasileiro, casado, auxiliar de produção, nascido aos 28/04/1992 em Dueré – TO, filho de Valdeniza Alves Borges e Antônio Lima de Souza, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129, § 9.º do Código Penal c/c art. 5.º, III e art. 7.º, II da Lei 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2015. Eu, Fábiana Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 0001340-12.2015.827.2722

Ação: PENAL

Comarca de Origem: GOIÂNIA - GO

Vara de Origem: 8ª VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 30444-67.2011.8.09.0175

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: LEANDRO SIMOA CHAGAS E RENE BORGES BONFIM

Advogado: KLEYTON CARNEIRO CAETANO – OAB/GO nº 26073

Finalidade: Inquirição de Testemunha

INTIMAÇÃO (Despacho do evento 4): “DESPACHO INICIAL: 1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 07 de maio de 2015, às 14h00min. [...] 3 – Às providências. Gurupi – TO, 17 de março de 2015. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – Juiz de Direito (Em Substituição)”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

PROCESSOS Nº: 2011.0010.6435-1

Requerente(s): Soelma Rodrigues Coutinho

Advogados: Marcio Augusto Malagoli OABTO 3685

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procurador Renata Maria de Brito Azevedo, Sergio Silva Feitosa, Carolina Feitosa Cruz Cabral.

DECISÃO: Intime-se a parte autora, via advogado, a fim de apresentar o comprovante de requerimento perante o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de restar configurada ausência do seu interesse de agir por meio desta ação, conforme art 267 inciso VI do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de março de 2015 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0002.5505-8

Requerente(s): Maria Celma Brito da Silva

Advogados: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, OABGO 29.479

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procurador Renata Maria de Brito Azevedo, Sergio Silva Feitosa, Carolina Feitosa Cruz Cabral.

DECISÃO: Intime-se a parte autora, via advogado, a fim de apresentar o comprovante de requerimento perante o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de restar configurada ausência do seu interesse de agir por meio desta ação, conforme art 267 inciso VI do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de março de 2015 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2873-9

Requerente(s): Maria de Lourdes Bezerra de Souza Alves

Advogados: Ricardo Carlos Andrade de Mendonça, OABGO 29.480

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procurador Renata Maria de Brito Azevedo, Sergio Silva Feitosa, Carolina Feitosa Cruz Cabral.

DECISÃO: Intime-se a parte autora, via advogado, a fim de apresentar o comprovante de requerimento perante o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de restar configurada ausência do seu interesse de agir por meio desta ação, conforme art 267 inciso VI do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de março de 2015 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2856-9, 2010.0012.2217-0, 2010.0012.2876-3, 2010.0012.2869-0, 2010.0012.2211-0, 2010.0012.2855-0, 2010.0012.2905-0, 2010.0012.2857-7, 2010.0012.2195-5, 2011.0001.0374-4, 2011.0001.0367-1, 2011.0001.0386-8

Requerente(s): Lucia Vania Marinho da Cruz, Paloma Souza dos Santos, Simaria Lima Barros, Malena Alves da Costa, Natalina Moraes de Almeida, Luzineide dos Santos Cruz, Renata Damasceno, Maria Zelia Avelino da Cruz, Doranice dias Coutinho, Lusilene Ferreira de Jesus, Lindalva Soares da Silva, Maria de Jesus CE Souza Barbosa,

Advogados: Ricardo Carlos Andrade de Mendonça, OABGO 29.480

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procurador Renata Maria de Brito Azevedo, Sergio Silva Feitosa, Carolina Feitosa Cruz Cabral.

DECISÃO: Intime-se a parte autora, via advogado, a fim de apresentar o comprovante de requerimento perante o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de restar configurada ausência do seu interesse de agir por meio desta ação, conforme art 267 inciso VI do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de março de 2015 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0270-8, 2011.0006.0266-0, 2011.0006.0275-9, 2010.0012.2176-9, 2010.00007.2823-1.

Requerente(s): Joselma Lopes dos Santos, Aline Ferreira Crusino, Elizane Marcarenhas de Almeida, Domingos da Silva, João Batista de Sousa

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OABTO 3.671A

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procurador Renata Maria de Brito Azevedo, Sergio Silva Feitosa, Carolina Feitosa Cruz Cabral.

DECISÃO: Intime-se a parte autora, via advogado, a fim de apresentar o comprovante de requerimento perante o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de restar configurada ausência do seu interesse de agir por meio desta ação, conforme art 267 inciso VI do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de março de 2015 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

NÚMERO DO PROCESSO: 5000398-91.2012.827.2723

Chave do processo: 588684356012

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

Nome do réu: JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS BOTELHO - CPF: 02687456179

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - 3 – DISPOSITIVO. Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo improcedentes os pedidos do Ministério Público elencados na denuncia para ABSOLVER o denunciado JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS BOTELHO, devidamente qualificado nos autos, QUANTO AO CRIME DO ART. 217-A, caput, c/c art. 69 (concurso material), ambos do Código Penal com as implicações da Lei nº 8.072/90 . Sem custas processuais. Transitado em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 13 de março de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

Número do processo: 0000462-21.2014.827.2723

Chave do processo: 889280403914

CLASSE DO PROCESSO: INQUÉRITO POLICIAL

NOME DO AUTOR: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

NOME DO RÉU: ROSANA RWYM KRAHÔ - CPF: 04389076124

ARLINDO CROJAKA KRAHO - RG: 1139014

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - Trata-se de Inquérito para se apurar a suposta prática do crime previsto no artigo 129 do Código Penal. Conforme bem observado pelo parquet, verifico que a suposta vítima não apresentou representação no prazo de 6 (seis) meses da data do fato, ocorrendo o fenômeno da decadência. Com essas considerações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos supostos autores do fato ROSANA RWYM KRAHÔ e ARLINDO CROJAKA KRAHÔ qualificados nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c 109, inciso VI do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Às providências. Itacajá, 11 de março de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5000016-74.2007.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 453848259514

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: JOACIR CRAVEIRA DA SILVA - CERT NASCIMENTO: 118061005

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA– DISPOSITIVO. Com essas considerações, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO o denunciado JOACIR CRAVEIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, QUANTO AOS CRIMES DESCRITOS NO ARTIGO 213 C/C O ARTS.71 E 224 DO CÓDIGO PENAL E COM A APLICAÇÃO DAS PREMISSAS DA LEI 8.072/90. Sem custas processuais. Transitado em julgado, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de março de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5000025-26.2013.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 347333152013

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: JANIO DA SILVA FERREIRA - CPF: 73147150178

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JÂNIO DA SILVA FERREIRA devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no ART. 155, §4º, II do Código Penal. A denúncia narra que “Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 13 de maio de 2011, por volta das 12h30min, na residência das vítimas, localizada na Rua Cicera Porto, nº 329, Centro, Itacajá, o denunciado JÂNIO DA SILVA FERREIRA, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, com abuso de confiança, subtraiu para si, coisa alheia móvel, consistente na quantia de R\$ 1.704,00 (mil, setecentos e quatro reais) das vítimas VALDEIS NOLÊTO DA SILVA e PATRÍCIA FRANÇA NUNES DA SILVA NOLETO.” “Apurou-se que à época dos fatos, o denunciado era vizinho das vítimas e trabalhava na lavoura para a vítima Valdeis Noleto, tendo livre acesso a residência das vítimas.” “Em razão da amizade e confiança que as vítimas depositavam no denunciado, este tomou conhecimento de que elas mantinham determinada importância em dinheiro na residência, uma vez que a vítima Patrícia França contou-lhe que estava guardando umas economias.” “O denunciado aproveitando-se da confiança depositada pelas vítimas em sua pessoa e tendo livre acesso a residência delas, entrou pela porta dos fundos e subtraiu a quantia de R\$ 1.704,00 (mil, setecentos e quatro reais), sendo dezessete notas de cem reais e duas de dois reais. O dinheiro encontrava-se armazenado em uma bolsa preta, guardada em cima do guarda roupa, no quarto das vítimas.” Denúncia oferecida em 25/01/2013. Denúncia recebida em 28/01/2013. Defesa prévia apresentada em 01/04/2013. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas em 31/10/2013 pelo Ministério Público, na qual corroborou suas ponderações acerca da materialidade e autoria do fato típico e pediu a condenação dos denunciados nos termos da denúncia. Alegações finais apresentada em 16/05/2014 pela defesa do réu, não havendo qualquer preliminar suscitada, pugnando, no mérito, pela ausência de provas do cometimento da conduta típica e conseqüente absolvição do denunciado. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 – BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA ART. 155, II, §4º do Código Penal que assim dispõe: Furto Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos e multa. Furto qualificado § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: II – com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 – DAS TESES DA ACUSAÇÃO O Ministério Público pugna em suas alegações finais que o denunciado seja condenado pelo crime previsto no art. 155, §4º, II do CP (furto qualificado). Analisando o arcabouço processual vejo plausível a pretensão da acusação pelo fruto dos trabalhos investigativos da autoridade policial, conforme se infere dos autos do inquérito policial em apenso, bem como pelos testemunhos ouvidos na fase investigativa e instrutória. 2.3 – DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §4º, II DO CP) 2.3.1 – da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o inquérito policial (Evento 01 dos autos 5000445-65.2012.827.2723), os depoimentos das testemunhas de acusação e o depoimento da vítima permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.3.2 – da autoria: Da mesma forma os trabalhos investigativos refletidos no Relatório Final do inquérito policial (Evento 02 dos autos 5000445-65.2012.827.2723) e os testemunhos colhidos em sede de audiência de instrução apontam a autoria do crime investigado ao denunciado. 2.4 DAS TESES DA DEFESA Não merece prosperar a suposta ausência de provas sustentada

pela defesa, visto que os depoimentos das testemunhas Maurício dos Reis Barros e Ana Rita Pereira Rodrigues foram conclusivos para demonstrar as contradições e mentiras das declarações do denunciado e corroborar para esse a autoria do fato típico. 2.5 – DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA – ARTIGO 387, IV CPP O demandado deve ressarcir os danos materiais e/ou morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil e artigo 387, IV do Código de Processo Penal. No tocante ao valor dos danos, tenho que deve ser o valor do prejuízo sofrido pela vítima e demonstrado nos autos. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização pelo dano material de R\$ 1.704,00 (mil setecentos e quatro reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível. 3 – DISPOSITIVO Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para para CONDENAR O DENUNCIADO JÂNIO DA SILVA FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 154, §4º, II do Código Penal. É previsto para o crime do artigo 155, §4º, II do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de dois a oito anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 – DA DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 – Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.1.2 – Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 4.1.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 4.1.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 5 – DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 5.1 – Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, “c” do Código Penal. 5.2 – Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade Os sentenciados deverão prestar 730 (setecentos e trinta) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que forem domiciliados, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos dos sentenciados e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no quais esses compareceram e as atividades que foram desenvolvidas. b) Pagamento de prestação pecuniária: Os denunciados deveram pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo, cada um, a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. 5.3 – Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). 6 – DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. 7 – DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO O valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado em R\$ 1.704,00 (mil setecentos e quatro reais) a qual deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2. Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. 3. Oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. 4. Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. 5. Intime-se o réu para pagamento da multa de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. 6. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 12 de março de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 0000230-09.2014.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 905253096414

CLASSE DO PROCESSO: TERMO CIRCUNSTANCIADO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: MARÍLIA PEREIRA DE SOUZA MIRANDA

SENTENÇA - I – RELATÓRIO. Trata-se de Termo Circunstanciado. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade ante cumprimento da transação penal realizada. II- FUNDAMENTAÇÃO. Assiste razão ao Parquet. Cumprida a transação penal deve ser extinta a punibilidade. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARÍLIA PEREIRA DE SOUZA MIRANDA. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações, inclusive para que a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95). P.R.I.C. Itacajá, 11 de março de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº: 5000294-02.2012.827.2723

NATUREZA: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRISSIMO

AUTOR: JOSINA LUCENA ARAUJO

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OABTO 4916

DELITO: ARTIGO 139, 140 e 141 do Código Penal, em concurso material e formal de crimes (arts. 69 e 70 também do Código Penal - CP)

RÉU: MARTINS CARDOSO LIMA

ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OABTO 1841-A

SENTENÇA -3 – Dispositivo. Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA QUEIXA CRIME APRESENTADA PELA QUERELANTE para ABSOLVER O QUERELADO MARTINS CARDOSO LIMA, vulgo "Martins Mascate" devidamente qualificados nos autos, QUANTO AOS CRIMES descritos nos ARTS. 139, 140 e 141 do Código Penal, em concurso material e formal de crimes (arts. 69 e 70 também do Código Penal - CP), resolvendo o mérito da demanda nos termos do art. 386, VI do Código de Processo Penal - CPP. Sem custas processuais. Transitado em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 11 de março de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5000023-61.2010.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 998170714214

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

Nome do réu: WESLEI SOUZA PIRES - RG: 900953

VENICIUS DANTAS ALBUQUERQUE - CPF: 00413689166

NOME DO ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – AOBTO 1841-A

SENTENÇA- 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de VENÍCIO DANTAS ALBUQUERQUE, WESLEI SOUZA PIRES e ELZIVAN LIMA DE OLIVEIRA , devidamente qualificados e representados nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 213 c/c o art. 226, I do Código Penal em concurso material (art. 69 do CP) com o crime tipificado no art. 155 do mesmo codex. Consta da denúncia que na madrugada do dia 20/05/2010, aproximadamente às 02h00min, os denunciados, mediante violência e grave ameaça, constrangeram a vítima MAGNA CLEUDIA SOUZA COSTA a praticar consigo conjunção carnal e atos libidinosos diversos , bem como subtraíram para si ou para outrem o seu aparelho celular, agindo com dolo e plena consciência de que suas condutas configuravam crime. Denúncia oferecida em 01/06/2010. Denúncia recebida em 09/06/2010. Defesa prévia dos réus VENÍCIO DANTAS ALBUQUERQUE e WESLEI SOUZA PIRES apresentada em 01/09/2010. O denunciado ELZIVAN LIMA DE OLIVEIRA não apresentou defesa prévia nem alegações finais. Decisão desmembrando o processo em relação a ELZIVAN LIMA DE OLIVEIRA, correndo nestes autos apenas a ação penal contra os réus VENÍCIO DANTAS ALBUQUERQUE e WESLEI SOUZA PIRES. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas em 12/09/2013 pelo Ministério Público no Evento 01, na qual sustenta a materialidade e autoria do crime com fundamento nas provas dos autos, em especial no depoimento da vítima e das testemunhas, requerendo, por fim, julgamento procedente para condenação dos réus VENÍCIO DANTAS ALBUQUERQUE e WESLEI SOUZA PIRES pelo crime descrito no artigo 213 c/c o art. 226, I do Código Penal e a absolvição dos réus quanto ao crime de furto (art. 155 do CP). Alegações finais apresentadas em 16/10/2013 pela defesa dos réus VENÍCIO DANTAS ALBUQUERQUE e WESLEI SOUZA PIRES também no Evento 01 sem nenhuma consideração preliminar e, no mérito, sustentando supostas contradições nos depoimentos da vítima e das testemunhas, bem como fundando sua defesa no laudo médico em anexo. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 – BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA Arts. 155; 213; 226, I e 69 do Código Penal que assim dispõem: Furto Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Estupro Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. Aumento de pena Art. 226. A pena é aumentada: I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; Concurso material Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma

ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 – DAS TESES DA ACUSAÇÃO O Ministério Público pugna em suas alegações finais que os denunciados VENÍCIO DANTAS ALBUQUERQUE e WESLEI SOUZA PIRES sejam condenados pelo crime previsto artigo 213, caput c/c art. 226, ambos do Código Penal, bem como requer a absolvição dos denunciados quanto ao fato típico do art. 155 também do CP, na forma do art. 386, VII do Código de Processo Penal – CPP. Art. 226. A pena é aumentada: I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: VII – não existir prova suficiente para a condenação. Analisando o arcabouço processual vejo plausíveis as pretensões da acusação, principalmente frente aos depoimentos da vítima e das testemunhas em juízo, visto que restou evidenciado que o crime foi praticado com concurso de duas ou mais pessoas, bem como não se obteve provas suficientes da prática do crime de furto inicialmente denunciado. 2.3 – DO CRIME DE FURTO (artigo 155 do Código Penal) De fato, conforme exposto pelo Parquet, não restaram comprovado nos autos a materialidade e autoria do crime de furto, razão pela qual quanto à este crime devem ser os réus absolvidos. 2.4 – DO CRIME DE ESTUPRO (artigo 213, caput, do Código Penal) 2.4.1 – da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente os depoimentos em juízo da vítima e das testemunhas de acusação, os autos do inquérito policial (anexos INQ3, INQ4 e INQ5 do Evento 01) e o LAUDO PERICIAL (anexo INQ3 do Evento 01) permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.4.2 – da autoria: Os depoimentos colhidos pela autoridade policial durante os trabalhos investigativos, bem como a oitiva da vítima e das testemunhas em juízo apontam para a autoria dos fatos pelos réus, ressaltando-se a valoração otimizada que a palavra da vítima possui nos crimes sexuais. Assim, considerando os depoimentos das testemunhas e da vítima, tenho que a autoria delitiva resta comprovada nos autos. 2.5 DAS TESES DA DEFESA 2.5.1 DAS SUPOSTAS CONTRADIÇÕES DOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS Não há nos autos qualquer contradição no depoimento da vítima ou das testemunhas que desqualifique suas declarações prestadas perante a autoridade policial e em juízo, bem como as informações prestadas apontam para a efetivação da conduta típica pelos acusados. A testemunha Sebastião Gomes Oliveira, dono do bar onde os denunciados e a vítima estavam bebendo antes de seguirem para a casa onde o crime ocorreu, afirmou categoricamente que a Sra. Magna saiu de seu estabelecimento sem qualquer lesão. As testemunhas Ana Lúcia Rodrigues, Osmar Pereira Guimarães e Gilvânia Bezerra Lima também afirmaram veementemente que ouviram os gritos de dor e pedidos de socorro da vítima, bem como sua clemência para que o acusado Venício não rasgasse sua bunda. Lendo todas as declarações das pessoas ouvidas em juízo, entendo que não há contradição que alicerce as pretensões da defesa dos réus, pelo contrário, os depoimentos prestados em juízo elucidaram as dúvidas quanto a materialidade e a autoria que é imputada aos réus. 2.5.2 DOS TERMOS DO LAUDO MÉDICO O Laudo Médico constante no anexo INQ3 do Evento 01 é inconclusivo quanto à conjunção carnal, mas não descarta sua possibilidade, bem como é assertivo e inconteste quanto a existência de lesões na região Esternal e Mamária da vítima, bem como na região Escapular/Dorsal daquela. Ademais, a palavra da vítima tem validade e valor probante nos crimes de natureza sexual e dos quais as testemunhas ou vestígios são de difícil observação/conservação. Nesse sentido, apresento jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO (16 VÍTIMAS) E ESTUPRO (4 VÍTIMAS). CAUSA DE AUMENTO DE RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS NO ROUBO E PARTICIPAÇÃO DO RÉU NO ESTUPRO PRATICADO PELO CORRÉU DESCRITOS NA DENÚNCIA. EMENDATIO LIBELLI. POSSIBILIDADE. ESTUPRO. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. IRRELEVÂNCIA. PALAVRAS DAS VÍTIMAS. VALOR PROBANTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS INERENTES AO TIPO E REFERÊNCIA GENÉRICA À CULPABILIDADE INTENSA. INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO. REDIMENSIONAMENTO DA SANÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (omissis). 2. A ausência de laudo pericial conclusivo não afasta a caracterização de estupro, porquanto a palavra da vítima tem validade probante, em particular nessa forma clandestina de delito, por meio do qual não se verificam, com facilidade, testemunhas ou vestígios. 3. Verificando-se que para afastar a pena-base do mínimo legal o juízo monocrático utilizou-se de circunstâncias inerentes aos próprios tipos penais, assim como de referência genérica à culpabilidade intensa, impõe-se o redimensionamento da sanção. 4. Recursos parcialmente providos. Decisão Unânime. (TJ-PE - APL: 2791075 PE, Relator: Antônio de Melo e Lima, Data de Julgamento: 06/03/2013, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 20/03/2013). Ainda: APELAÇÃO. TENTATIVA DE ESTUPRO. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO SUPRIDO POR PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA POR DEFEITO DE FUNDAMENTAÇÃO: INOCORRÊNCIA. REGIME FECHADO INICIAL: RETROATIVIDADE DA LEX MITIOR. DECISÃO UNÂNIME. I Serve à caracterização de delitos sexuais o laudo pericial que confirma as lesões corporais sofridas pela vítima. Quanto à perícia sexológica, é inconclusiva acerca da materialidade do ato libidinoso, mas a própria ofendida já alertara que o réu não conseguiu ultimar a conjunção carnal, ficando a natureza do delito à mercê da constatação do dolo do agente, passível de ser avaliado através da prova testemunhal. (TJ-PA - APL: 200530031464 PA 2005300-31464, Relator: JOAO JOSE DA SILVA MAROJA, Data de Julgamento: 23/10/2007, Data de Publicação: 25/10/2007). Por conseguinte, entendo que o Laudo Médico carreado aos autos de modo algum corrobora as teses de defesa de confusão nos depoimentos da vítima ou das testemunhas de acusação, mas tão somente corrobora que aquela sofreu lesões em regiões do seu corpo que, quando analisadas em conjunto com o restante do arcabouço probatório, especialmente os depoimentos em juízo, nos permite concluir pela prática efetiva do crime de estupro e pela sua necessária punição pelo Estado Juiz. 2.6 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA – ARTIGO 387, IV CPP Os réus devem ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na dor e sofrimento da vítima, que teve violada sua liberdade sexual mediante violência e ameaça, o que por si só traduz a amargura e a desesperança pela qual passou, ocasionando lesão física e psíquica. Ressalte-se, ainda, que a barbárie do delito praticado

impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal, como civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada. Aliado ao fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescinde de qualquer prova a respeito, pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, o que é passível de indenização. No tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, há que se levar em conta o princípio da proporcionalidade, a capacidade econômica do ofensor, a reprovabilidade da conduta ilícita praticada e, por fim, que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo total de indenização por dano moral de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada um dos réus.

3 – DISPOSITIVO Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os réu VENÍCIO DANTAS ALBUQUERQUE e WESLEI SOUZA PIRES, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 213, caput c/c art. 226, ambos do Código Penal, ABSOLVENDO-OS quanto ao crime de furto (art. 155, caput, também do Código Penal), na forma do art. 386, VII do CPP, frente a ausência de provas. É previsto para o crime do artigo 213 do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de 06 (seis) a 10 (dez) anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada.

4 – DA DOSIMETRIA DA PENA

4.1 – Quanto ao denunciado Venício Dantas Albuquerque: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

4.1.1 – Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 06 (seis) anos de reclusão. O pagamento do valor mínimo da indenização pelo referido réu à vítima, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a qual deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP.

4.1.2 – Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes.

4.1.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 226 do CP, visto que o crime fora cometido com o concurso de duas ou mais pessoas, sendo imperioso, pois, o aumento da quarta parte da pena. Não há causas de diminuição de pena.

4.1.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

4.2 – Quanto ao denunciado WESLEI SOUZA PIRES: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

4.2.1 – Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 06 (seis) anos de reclusão.

4.2.2 – Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes.

4.2.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 226 do CP, visto que o crime fora cometido com o concurso de duas ou mais pessoas, sendo imperioso, pois, o aumento da quarta parte da pena. Não há causas de diminuição de pena.

4.2.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. O pagamento do valor mínimo da indenização pelo referido réu à vítima, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a qual deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP.

5 – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

5.1 - Do regime inicial de cumprimento da pena Considerando a condenação dos acusados e a pena que lhes foi fixada, frente às previsões do art. 213 c/c art. 226 do Código Penal e com alicerce em tudo de direito e entendimentos jurisprudenciais alhures expostos, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33, §2º, “b” do Código Penal, já considerando a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/1990 (STF - HC 111.840/2012 – ES).

5.2 – Da substituição da pena: Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada aos condenados, conforme previsto no artigo 44 do Código Penal, pois a pena aplicada aos acusados é superior a quatro anos.

5.3 – Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que foram condenados a pena superior a dois anos (Art. 77, caput do CP).

6 – DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por terem os réus respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderão eles recorrer da presente Sentença em liberdade. Deixo de condenar os acusados ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; b) Expeçam-se as respectivas guias de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. c) Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP

para início do cumprimento da pena. e) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de março de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5000051-63.2009.827.2723

Chave do processo: 586299193014

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

Nome do réu: MASOLENE BESERRA GOMES - CPF: 00071310118

CLEUDIRAN PIMENTEL DE FARIAS - RG: 27096

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA- 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MASOLENE BESERRA GOMES e CLEUDIRAN PIMENTEL DE FARIAS, devidamente qualificados e representados nos autos, imputando-lhes a prática do crime descrito no ART. 155, §4º, IV do Código Penal. Consta da denúncia que os réus foram presos em flagrante por terem furtado um motor bomba marca TOYAMA 2.5, cor preta, modelo TGAE 15B e um motosserra marca husqvarna 61, cor vermelha, com corrente e saibro de propriedade do senhor ALBERTINO FRANCISCO DE QUADRO, sendo presos com os bens subtraídos (conforme Auto de Exibição e Apreensão de fls. 19). Denúncia oferecida em 15/02/2009. Denúncia recebida em 18/02/2009. Defesas prévias apresentadas em 20/07/2009 e em 20/03/2011. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos, sendo a liberdade provisória dos réus deferida por Decisão judicial em 12/02/2009. Alegações finais apresentadas em 09/08/2011 pelo Ministério Público em audiência de instrução, na qual corroborou suas ponderações acerca da materialidade e autoria do fato típico e pediu a condenação dos denunciados nos termos da denúncia. Alegações finais apresentadas em 09/08/2011 pelas defesas dos réus em audiência de instrução, não houve qualquer preliminar suscitada, pugnano por fim pela aplicação da atenuante de confissão voluntária dos denunciados. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 - BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA ART. 155, §4º, IV do Código Penal que assim dispõe: Furto Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos e multa. Furto qualificado § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 - DAS TESES DA ACUSAÇÃO O Ministério Público pugna em suas alegações finais que os denunciados sejam condenados pelo crime previsto no art. 155, §4º, IV do CP (furto qualificado). Analisando o arcabouço processual vejo plausível a pretensão da acusação pela confissão dos flagrados e por todo o trabalho desenvolvido pela autoridade policial ao longo dos trabalhos investigativos. 2.3 - DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §4º, IV DO CP) 2.3.1 - da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o auto de PRISÃO EM FLAGRANTE (anexo INQ3) e o Auto de Exibição e Apreensão (anexo INQ3) juntados no Evento 01 permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. O supracitado Auto demonstra os bens que foram apreendidos com os flagrados no momento de suas prisões bem como revela que esses são de propriedade da vítima, o senhor ALBERTINO FRANCISCO DE QUADRO. 2.3.2 - da autoria: Os depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão e das demais testemunhas do caso que foram ouvidas apontam para a autoria dos fatos pelos réus, sendo que esses confessaram os fatos que lhes são atribuídos à autoridade policial em juízo na ocasião da audiência de instrução e julgamento. Assim, considerando os depoimentos das testemunhas e dos denunciados, tenho que a autori a delitiva resta comprovada nos autos. 2.4 DAS TESES DA DEFESA 2.3.1 - DA ATENUANTE DE CONFISSÃO VOLUNTÁRIA: Tendo os denunciados confessado voluntariamente a autoria da conduta típica que lhes é atribuída, fazem, então, jus ao benefício da atenuante de confissão nos moldes do art. 65, III, "d" do CP. 3 – DISPOSITIVO Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo procedentes os pedidos do Ministério Público elencados na denúncia para CONDENAR os réus MASOLENE BESERRA GOMES e CLEUDIRAN PIMENTEL DE FARIAS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §4º IV do Código Penal. É previsto para o crime do artigo 155, §4º, IV do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de dois a oito anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Quanto ao réu MASOLENE BESERRA GOMES: 4.1.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa. 4.1.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença da atenuante de confissão voluntária deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 4.1.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 4.1.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e

multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos 4.2 - Quanto ao réu CLEUDIRAN PIMENTEL DE FARIAS: 4.2.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa. 4.2.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença da atenuante de confissão voluntária deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 4.2.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 4.2.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos 5 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 5.1 - Da substituição da pena: Vejo que os réus foram condenados a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame os denunciados enquadram-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade Os sentenciados deverão prestar 730 (setecentos e trinta) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que forem domiciliados, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos dos sentenciados e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no quais esses compareceram e as atividades que foram desenvolvidas. b) Do pagamento de prestação pecuniária: Os denunciados deveram pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo, cada um, a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. 5.2 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por terem os réus respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderão aqueles recorrerem da presente Sentença em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que os bens foram integralmente restituídos à vítima. Deixo de condenar os acusados ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) Oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que os réus forem domiciliados para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelos mesmos (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. c) Expeçam-se as respectivas guias de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. d) Intimem-se os réus para pagamento da multa de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. e) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de março de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº: 5000021-28.2009.827.2723

NATUREZA: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DELITO: art. 155, caput; arts. 298, 304 e 307, todos do Código Penal

RÉU: ALINE CHIESA BOSCO DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: I - RELATÓRIO: Trata-se de ação penal movida em face de ALINE CHIESA BOSCO DE SOUZA, imputando-lhe a prática dos crimes tipificados no art. 155, caput; arts. 298, 304 e 307, todos do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 15/07/2002 e recebida em 24/07/2002. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade da denunciada com pálio no instituto da prescrição, conforme petição do Evento 07. É o relatório. Fundamento e decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: O feito deve ser extinto ante a prescrição. Compulsando os autos, verifica-se que em relação às infrações penais em apuração, encontra-se prescrita a pretensão punitiva estatal, eis que a pena máxima em abstrato do crime de maior penalidade, qual seja, o crime previsto no art. 297, caput, do Código Penal é de reclusão de 02 (dois) a 06 (seis) anos, prescrevendo, assim, em 12 (doze) anos, a teor no disposto no art. 109, inc. III, do Código Penal. Desde a interposição da denúncia em julho de 2002, já se passaram mais de 12 (doze) anos sem que tenha ocorrido qualquer causa de suspensão ou interrupção do curso prescricional, encontrando-se extinta a pretensão punitiva estatal pela prescrição. In casu, o prazo prescricional em caso de concurso de crimes deverá ser contado individualmente, devendo a extinção da punibilidade incidir isoladamente sobre cada crime praticado,

conforme art. 119 do Código Penal. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da denunciada ALINE CHIESA BOSCO DE SOUZA, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c 109, inciso III do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de março de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5000008-97.2007.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 913717601614

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

Nome do réu: ANTONIO JOAQUIM DA PAIXÃO - RG: 1136049

NOME DO ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OABTO 1841-A

SENTENÇA 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ANTÔNIO JOAQUIM DA PAIXÃO, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 213 c/c o arts.71 e 224 do Código Penal. Consta na denúncia que “nos inclusos autos do Inquérito Policial, que em dezembro do ano de 2005, o denunciado oferecendo dinheiro a vítima A.A.M (menor, nascida em 29.2.1992, contando com apenas 13 anos à época), conseguiu induzi-la a manter conjunção carnal com o mesmo.” “Este fato ocorreu nos fundos do armazém de propriedade do denunciado. E desta época em diante o denunciado, continuou mantendo conjunção carnal por diversas vezes com a vítima, isso ocorrendo em seu armazém como também na residência da menor, mediante pagamento.” Denúncia oferecida em 09/07/2007. Denúncia recebida em 30/10/2007. Defesa prévia do réu apresentada em 14/11/2007. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas em 20/06/2013 pelo Ministério Público no Evento 01, na qual sustenta a materialidade e autoria do crime com fundamento nas provas dos autos, em especial no depoimento da vítima e das testemunhas, a continuidade delitiva e a valoração da circunstância judicial da culpabilidade (art. 59 do CP), requerendo, por fim, julgamento procedente para condenação do réu pelo crime descrito no artigo 213 c/c os art. 224 do Código Penal, por 10 (dez) vezes, na forma do art. 71 do mesmo codex. Alegações finais apresentadas em 28/06/2013 pela defesa do réu também no Evento 01 sem nenhuma consideração preliminar e, no mérito, sustentando supostas contradições nos depoimentos da vítima e das testemunhas. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 – BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA Art. 213 c/c 226 do Código Penal e art. 71 deste mesmo codex que assim dispõem: Estupro Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. Presunção de violência Art. 224. Presume-se a violência se a vítima: a) Não é maior de catorze anos; Crime continuado Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 – DAS TESES DA ACUSAÇÃO 2.2.1 – DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO COM PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA O Ministério Público pugna em suas alegações finais que o denunciado seja condenado pelo crime previsto artigo 213, caput c/c art. 224, ambos do Código Penal, na forma do art. 71 do mesmo codex. Analisando o arcabouço processual vejo plausíveis as pretensões da acusação, principalmente frente aos depoimentos da vítima e das testemunhas em juízo, visto que restou evidenciado que quando o crime foi praticado a vítima contava tão somente com 13 (treze) anos de idade, que foi ludibriada e conduzida psicologicamente para a prática sexual com o denunciado pela motivação financeira que esse lhe oferecia, sendo efetivada no comércio daquele ou na casa da vítima e sempre acompanhada de pagamento que o réu tratava como um “mimo” a fim de incentivar a menor a dar continuidade às práticas sexuais que saciavam sua lascívia. O arcabouço probatório é firme e apto para que este juízo entenda pela incontestada configuração do crime de estupro sofrido pela vítima. 2.3 – DO CRIME DE ESTUPRO (artigo 213, caput, do Código Penal) 2.3.1 – da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente os depoimentos em juízo da vítima e das testemunhas de acusação e os autos do inquérito policial (anexos INQ3 – INQ9 do Evento 01) permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.3.2 – da autoria: Os depoimentos colhidos pela autoridade policial durante os trabalhos investigativos, bem como a oitiva da vítima e das testemunhas em juízo apontam para a autoria dos fatos pelo réu, ressaltando-se a valoração otimizada que a palavra da vítima possui nos crimes sexuais. Assim, considerando os depoimentos das testemunhas e da vítima, tenho que a autoria delitiva resta comprovada nos autos. 2.4 – DA CONTINUIDADE DELITIVA. Em continuidade, o depoimento da vítima é claro e firme no sentido de que a prática criminosa se perpetuou no tempo por incontáveis vezes até que ela engravidasse, ressaltando a continuidade delitiva da conduta criminosa. Nesse sentido, junto jurisprudência: EMBARGOS INFRINGENTES. ESTUPRO. PALAVRA DA VÍTIMA. A certeza da materialidade e autoria delitiva advém do relato forte da vítima, o qual encontra amparo nas demais provas produzidas. Calha realçar que nos crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima adquire enorme força, pois - de regra - são cometidos na clandestinidade e sem deixar vestígios. EMBARGOS INFRINGENTES DESACOLHIDOS, POR MAIORIA. (Embargos Infringentes e de Nulidade Nº 70057919672, Terceiro Grupo de Câmaras Criminais, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em 23/01/2014). (TJ-RS - EI: 70057919672 RS, Relator: Francesco Conti, Data de Julgamento: 23/01/2014, Terceiro Grupo de Câmaras Criminais, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/02/2014).

Ainda: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CONTINUAÇÃO DELITIVA RECONHECIDA. Autoria e materialidade comprovadas pelo conjunto probatório. Tese defensiva sem respaldo na prova. A palavra da vítima assume especial relevo nos crimes contra os costumes, mormente quando corroborada por outros elementos de prova como no caso dos autos. Presunção de violência. Caráter absoluto. Posicionamento prevalente nas Cortes Superiores. Manutenção da sentença condenatória. Continuidade delitiva. Proporção de aumento revista. Reprimenda majorada. (TJ-RS - ACR: 70041328782 RS , Relator: Cláudio Baldino Maciel, Data de Julgamento: 28/07/2011, Sexta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/08/2011). Desta forma, entendo como indubitável a continuidade da prática criminosa na forma sustentada pelo Ministério Público.

2.5 DA TESE DA DEFESA. 2.5.1 DAS SUPOSTAS CONTRADIÇÕES DOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS. Não há nos autos qualquer contradição no depoimento da vítima ou das testemunhas que desqualifique suas declarações prestadas perante a autoridade policial e em juízo, bem como as informações prestadas apontam para a efetivação da conduta típica pelo acusado. Lendo/ouvindo todas as declarações das pessoas ouvidas em juízo, entendo que não há contradição que alicerce as pretensões da defesa dos réus, pelo contrário, os depoimentos prestados em juízo elucidaram as dúvidas quanto a materialidade e a autoria que é imputada ao réu, ressaltando-se a maior valoração da palavra da vítima nos crimes sexuais, conforme entendimento sedimentado do STJ e dos demais Tribunais.

2.6 – DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA – ARTIGO 387, IV CPP. O demandado deve ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na dor e sofrimento da postulante, que teve violada sua liberdade sexual em tenra idade, o que por si só traduz a amargura e a desesperança pela qual passou, ocasionando lesão física e psíquica. Ressalte-se, ainda, que a barbárie do delito praticado impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal, como civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada. Aliado ao fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescinde de qualquer prova a respeito, pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, o que é passível de indenização. No tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, há que se levar em conta o princípio da proporcionalidade, a capacidade econômica do ofensor, a reprovabilidade da conduta ilícita praticada e, por fim, que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização por dano moral de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível.

3 – Dispositivo. Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado ANTÔNIO JOAQUIM DA PAIXÃO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 213, caput c/c art. 224 ambos do Código Penal e art. 71 do mesmo codex. É previsto para o crime do artigo 213 do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de 06 (seis) a 10 (dez) anos, antes da alteração dada pela lei 12.015/2009. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada.

4 – DA DOSIMETRIA DA PENA. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

4.1 – Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Isso porque, apesar do pagamento à vítima sempre que ela tinha relações sexuais com o denunciado ser uma prática ardil para consumação do fato criminoso, entendo que ela é uma das várias inerentes a esta espécie de crime, pois, como as outras, busca tão somente mexer psicologicamente com a vítima a fim de incentivar sua entrega sexual com o único objetivo de dar prazer ao estuprador. O pagamento, a ameaça, a mentira, a tentativa de fazer com que pareça uma coisa normal e corriqueira, o engano com brinquedos e outras recompensas infantis são os meios utilizados por estes criminosos sexuais para atingir seu deturpado fim, sendo, assim, manobras inerentes ao fato típico. Com essas considerações, entendo que é incabível a valoração da circunstância judicial da culpabilidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 06 (seis) anos de reclusão.

4.1.2 – Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes.

4.1.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 71 do CP, visto que restou largamente demonstrada a continuidade delitiva do crime em análise, sendo imperioso, pois, o aumento da pena na proporção de 1/6. Não há causas de diminuição de pena.

4.1.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 07 (sete) anos de reclusão.

5 – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA.

5.1 - Do regime inicial de cumprimento da pena. Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, frente às previsões do art. 213 c/c art. 226 do Código Penal e com alicerce em tudo de direito e entendimentos jurisprudenciais alhures expostos, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33, §2º, “b” do Código Penal, já considerando a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/1990 (STF - HC 111.840/2012 – ES)

5.2 – Da substituição da pena: Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada aos condenados, conforme previsto no artigo 44 do Código Penal, pois a pena aplicada aos acusados é superior a quatro anos.

5.3 – Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que foi condenado a pena superior a dois anos (Art. 77, caput do CP).

6 – DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE. Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. O valor mínimo da indenização, nos

termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a qual deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a respectiva guia de execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. c) Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. d) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de março de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0004.8622-0 (3798/07)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MOB LUX COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: DR. FÁBIO NOGUEIRA COSTA

REQUERIDO: DENIZAR M. DE SALES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado que o processo físico nº 2007.0004.8622-0 (3798/07) foi digitalizado recebendo o número 5000138-81.2007.827.2725 . Ao ensejo, devendo o mesmo se manifestar nos autos bem como efetuar seu cadastramento no sistema E-proc no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das próximas intimações processuais.

AUTOS:2881/02

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Dr. Marcelo Motta e Silva Cunha

Executado: Posto Combustível Bela vista Ltda

Advogado: Dr. Domingos Paes

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada seu advogado intimados para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, bem como providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$60,76 (sessenta reais e setenta e seis centavos cinco reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), juntando comprovante nos autos.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O *Doutor Cledson José Dias Nunes*, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda com Pedido de Liminar, processo nº 0000105-95.2015.827.2726 requerido por Osvanito Martins Mariano em desfavor de Gesiane Olimpia Moura sendo o presente para CITAR a requerida, GESIANE OLIMPIA MOURA, brasileira, solteira, desempregada estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme determinado na Decisão lançada no evento 6 acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 5000128-29.2010.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: JANEIDES ROBERTO FERREIRA

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

Interditanda: MARIA ROBERTO

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial constante do anexo 3, do evento1, e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de MARIA ROBERTO, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de

exercer, por si só, os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam as comunicações necessárias, especialmente a Justiça Eleitoral. Considerando que a interditanda não possui bens, percebendo apenas 01 (um) salário mínimo a título de pensão por morte, dispense a curadora da especialização de bens em hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pela qual a condeno no pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº. 1.050/60. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. 10 de setembro de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 0000029-71.2015.827.2726 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO CARTA PRECATÓRIA Nº 0803164-22.2013.8.12.0018

Embargante: CELSO PEREIRA MAGALHÃES

Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE VICENTE OAB/MS 12.154-A

Embargado: LUANA LUARA FERREIRA MAGALHÃES

Advogado: Dr^a. BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA OAB/MS 15.688

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição de Testemunhas designada para o dia 29 de abril de 2015 às 08h:10min. no Fórum de Miranorte/TO, bem como os advogados para se cadastrarem no EPROC.

PALMAS **3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0003.1189-2 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Emege Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Dra. Adriana Ananias dos Santos Fernandes e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dr. Ednir Batista da Silva

Interessados: Aldemir Brás de Faveri e Thais Assad de Faveri

Advogado(a): Dr. Roberto Nogueira

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Em análise o requerimento (fl.2010/2015) de Aldemir Brás de Faveri e Thais Assad de Faveri, visando à liberação da constrição judicial na matrícula nº 66.908 (fls. 214/215). Compulsando os autos verifica-se que assistem razão os postulantes, diante do cancelamento de registro determinado pela 2ª vara Cível da Comarca de Palmas, no qual restabeleceu a propriedade do referido imóvel em nome dos proprietários Aldemir Brás de Faveri e Thais Assad de Faveri (conforme se pode constar na certidão de matrícula do imóvel- fls. 214/2015). Dessa forma, não vislumbro óbice na liberação do imóvel da matrícula nº 66.908. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas para que procedam a liberação da constrição lançada por este juízo no imóvel da matrícula nº 66.908.”

AUTOS Nº: 1620/2000 – MONITÓRIA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Exequente: Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior

Executado: Jose Mario Viestel

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000202-26.2000.827.2729, chave: 628901467115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2178/2001 (2009.0004.1617-1) – COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr^a Louise Rainer Pereira Gionédís

Requeridos: Rosângela Blado Gomes e Anderson Blado

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000168-17.2001.827.2729, chave: 186062381914**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa

forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2737/2002 (2009.0003.1859-5) – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Minusa Tratorpeças Ltda

Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes

Executados: João Raymundo Costa Filho e Alencar e Costa Ltda

Advogado(a): Dr. Angelino Madeira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001831-64.2002.827.2729, chave: 818241909314**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 3393/2004 (2009.0003.1788-2) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Carlos Roberto Lins Ribeiro

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000417-60.2004.827.2729, chave: 494715154615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2006.0006.2481-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Francisco José Araujo Costa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000865-62.2006.827.2729, chave: 801284432415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2006.0004.8199-8 - EXECUÇÃO

Exequente: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Executado: Vidrobox Comercial Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo Claudio Gomes

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000848-26.2006.827.2729, chave: 925516611715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2007.0010.0599-3 – ALIENAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Vanuza Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luza

Requerido: Jorge Emílio Ramos Soares

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001594-54.2007.827.2729, chave: 404072412815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2007.0007.4506-3 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: José de Jesus Lima

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido: Banco Nossa Caixa S.A

Advogado(a): Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001677-70.2007.827.2729, chave: 919573452215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2007.0001.5074-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Márcia Ferreira Gomes

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Banco Popular do Brasil

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001676-85.2007.827.2729, chave: 958502998415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2008.0008.1566-3 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Ivan Rosa Faria

Advogado(a): Dr. Marcelo Claudio Gomes

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002349-44.2008.827.2729, chave: 969103378515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2008.0003.2565-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido: Josivaldo Pereira de Souza

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002328-68.2008.827.2729**, chave: **180729329515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2008.0007.3673-9 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS

Requerentes: Claudio Barbosa dos Santos e Luiz Renato Gonçalves Júnior

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior

Requeridos: Helio Rovilson Soares e Ana Paula Nunes Martins Soares

Advogado(a): Drª. Aline Ranielle Oliveira de Sousa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002347-74.2008.827.2729**, chave: **204286429615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2008.0005.3875-9 - MONITÓRIA

Requerente: Domécio Tristão Filho

Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Requerido: Leonediniz Gomes

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002330-38.2008.827.2729**, chave: **561043396615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2008.0001.5779-8 - COBRANÇA

Requerente: MC Serviços Ltda

Advogados(as): Dr. Silmar Kaeski e Dr. Silson Pereira Amorim

Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002178-87.2008.827.2729**, chave: **485963400515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2008.0003.6391-6 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

Requerido: MC Serviços Ltda

Advogados(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Silmar Kaeski

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002176-20.2008.827.2729**, chave: **431228691715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº

7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2008.0009.7748-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: G. Pel Papéis Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco F. Maciel

Executados: Iris Martins Carneiro e Grafica Cidade Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002331-23.2008.827.2729, chave: 402114966315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2009.0000.6655-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Gráfica Cidade Ltda

Advogado(a): Dr. Edimar Nogueira da Costa

Embargado: G. Pel Papeis Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco F. Maciel

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004762-93.2009.827.2729, chave: 904797590215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2008.0010.7378-4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: ITAPEVA II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Banco ABN AMRO Real S/A)

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Requerido: Paulino e Neves Ltda. e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002317-39.2008.827.2729, chave: 845539142515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2009.0009.5794-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Paulino e Neves Ltda. Me e Outros

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

Embargado: ITAPEVA II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Banco ABN AMRO Real S/A)

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004745-57.2009.827.2729, chave: 246856564215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2008.0000.9307-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido: Iraci Rocha Barros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002329-53.2008.827.2729**, chave: **103757669015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2008.0000.9046-4 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: M. Saad Bijuterias e Acessórios Ltda

Advogado(a): Dr. Michelle Landanji

Requerido: Di Bella & Rodrigues Ltda.

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002191-86.2008.827.2729**, chave: **403320581315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2009.0007.5514-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Allan Sampaio Rego Moraes

Advogado(a): Drª. Janay Garcia

1ª Executada: Exata Comercial de Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

2º Executado: Lindomar José da Silveira Fonseca

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004739-50.2009.827.2729**, chave: **455880696815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2009.0009.5754-7 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Domingas Araujo de Castro Luz

Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004760-26.2009.827.2729**, chave: **104458584015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2009.0004.6642-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: M. F. Carneiro-ME - Suprafarma

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Requerido: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Moglia Thompson Flores e Dr. Francisco Oliveira Thompson e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004783-69.2009.827.2729, chave: 989020664515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2009.0000.7037-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Cátia Neusa Nascimento Carvalho

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Requerido: Magazine Lilliane S/A

Advogado(a): Dr. Airtton Jorge de Castro Veloso e Outra

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004784-54.2009.827.2729, chave: 867316965515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9300-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Drª. Maria Lucilia Gomes e Outros

Requerido: Primaz Construtora Ltda-ME

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004759-41.2009.827.2729, chave: 816816982415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2009.0002.9408-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Marinolia Dias dos Reis

Requerido: Espolio de Antonio Manoel Domingues (representado por inventariante Cristiano Barros Domingues)

Advogado(a): Drª. Bibiane Borges da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004577-55.2009.827.2729, chave: 755228033415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9577-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Eliane Alves de Queiroz Cattony

Advogado(a): Dr. Vinicius Barreto Cordeiro

Requerido: Lojas Insinuante Ltda

Advogado(a): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004730-88.2009.827.2729, chave: 705331095415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa

forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0201-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Milton Saraiva de Sousa

Advogado(a): Dr. Messias Geraldo Pontes

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005365-35.2010.827.2729, chave: 693244166315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0001.0509-9 – BUSCA A APREENSÃO

Requerente: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento – Banco ABN AMRO S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: M. W. Comercio e Serviços de Informática

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005571-49.2010.827.2729, chave: 588538942715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0011.1186-2 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Twiggy Cristina Alves Batista

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Dr. Daniel Almeida Vaz

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005542-96.2010.827.2729, chave: 224335888815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0010.1946-3 - EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA

Exeqüente: Recon Administradora de Consorcio Ltda

Advogado(a): Dr. Alysson Tosin

Executado: Dailson Neves Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005364-50.2010.827.2729, chave: 644470759815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0010.2068-2 – MANUTENÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerentes: Flávio Rodrigo Sampaio Neiva e Lorena Vellozo Nunes Fernandes Neiva

Advogado(a): Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha e Outros

Requerido: J.R.C. Engenharia e Construções Ltda

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005618-23.2010.827.2729, chave: 505978238615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0003.2226-0 – DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: Marilene de Fátima Moraes Japiassú (Rezende Imobiliária)

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira

Requeridos: João Helder Vilela e Márcia Rodrigues Costa

Advogado(a): Dr. Lucas Pires de Avelar Lima

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005615-68.2010.827.2729, chave: 613913185715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0002.2859-0 - COBRANÇA

Requerente: Maria Rosa Rocha Rego

Advogado(a): Dr. Dodanim Alves dos Reis

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Laurencio Martins Silva e Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005553-28.2010.827.2729, chave: 897925107415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0011.3764-4 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS

Requerente: Nehylton Alem Marinho Costa

Advogado(a): Drª. Annette Diane Riveiros Lima

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005368-87.2010.827.2729, chave: 352531267715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0007.4165-3 – ORDINÁRIA

Requerente: Millena Oliveira Luiz

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Faculdade Católica do Tocantins – FACTO

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005391-33.2010.827.2729, chave: 419700082915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0008.4603-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Maria de Fátima Vieira Reis

Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho

Requerido: Requite Comércio de Moveis Planejados Ltda (New Móveis)

Advogado(a): Dr. Marcelo Claudio Gomes

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005396-55.2010.827.2729, chave: 570214683715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0006.4846-7 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Antonio Sebastiana dos Santos

Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra

Requerido: Aline Vera da Silva

Advogado(a): Dr. Luis Antonio Braga

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005617-38.2010.827.2729, chave: 908725866715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0005.4856-0 – REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO INCIDENTAL

Requerente: Paulo Pereira da Costa

Advogado(a): Dr. Júlio César da Costa

Requerido: BV Financeira S.A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005600-02.2010.827.2729, chave: 827848164215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0010.6235-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: J. I. Machado & Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima

Requerido: Pinheiro's Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Lando Borges Bottosso

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005367-05.2010.827.2729, chave: 746750813715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0008.7700-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: Márcio Fernandes Coelho e Simone Aparecida Moraes de Carvalho

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: Maria de Fatima Melo Albuquerque e Cícera Carvalho Carneiro

Advogado(a): Drª. Kátia Botelho Azevedo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005508-24.2010.827.2729, chave: 985492804915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0001.7976-9 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Claudio Dalchiavon

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005619-08.2010.827.2729, chave: 721201083115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0007.8580-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Luziene Pereira de Sousa

Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Outros

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005565-42.2010.827.2729, chave: 482831570715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0006.8981-3 - MONITÓRIA

Requerente: Caixa Seguradora S/A

Advogado(a): Dr. Alberto Branco Júnior

Requerido: Flavio Avila Pimentel Pessoa

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005394-85.2010.827.2729, chave: 650314615515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9012-0 – MONITÓRIA

Requerente: Ana Maria Leite dos Santos

Advogado(a): Dr^a. Denise Cousin Souza Knewitz e Outros

Requerido: Raimundo José Guimarães

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005573-19.2010.827.2729, chave: 948684127315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0008.9914-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Automobil Comercio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: DHL Express Brazil Ltda

Advogado(a): Dr. Matheus Pigioli Horta Fernandes e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005574-04.2010.827.2729, chave: 260462673315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0008.9993-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Durvalina Ribeiro de Sousa

Advogado(a): Dr^a. Sueli Santos de Souza Aguiar

Requerido: Expresso União Ltda.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005433-82.2010.827.2729, chave: 371163148315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2011.0006.0422-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Requerentes: Vilmar Miotto e Branca Inês Dalcin Miotto

Advogado(a): Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha e Outros

Requeridos: João Gilvan Gomes de Araújo Filho e Outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012763-96.2011.827.2729, chave: 653854570215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2011.0004.8146-3 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Norma Rabelo Gomes e Outros

Advogado(a): Dr. Moises Leocadio Mendes Soares Júnior e Outra

Requerido: Vilmar Miotto

Advogado(a): Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012761-29.2011.827.2729, chave: 626872199415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2011.0004.8146-3 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Norma Rabelo Gomes e Outros

Advogado(a): Dr. Moises Leocadio Mendes Soares Júnior e Outra

Requerido: Vilmar Miotto

Advogado(a): Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012761-29.2011.827.2729, chave: 626872199415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2011.0004.8146-3 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Norma Rabelo Gomes e Outros

Advogado(a): Dr. Moises Leocadio Mendes Soares Júnior e Outra

Requerido: Vilmar Miotto

Advogado(a): Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012761-29.2011.827.2729, chave: 626872199415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2011.0005.1476-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Raimundo Perez Pedrosa

Advogado(a): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes

Requerido: PSA Finance Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012752-67.2011.827.2729, chave: 995843665415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2011.0002.5741-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requeridos: D Maria Produtos Alimentícios Ltda (3WC Distribuidora) e Outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012710-18.2011.827.2729, chave: 821490627715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº

7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2011.0004.5953-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Casa do Vidraceiro Ltda-ME

Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Outro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012714-55.2011.827.2729, chave: 786737845415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2011.0001.8045-5 - COBRANÇA

Requerente: Lourival Jorge da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: HSBC Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012715-40.2011.827.2729, chave: 438327531515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2011.0005.8349-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Drª. Cristina Vasconcelos Borges Martins

Executados: Meytech – Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda e Outros

Advogado(a): Dr. José Osório Sales Veiga

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012754-37.2011.827.2729, chave: 768505122415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.7440-5 – ORDINÁRIA

SINDESSTO – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO – OAB/TO 2060

Requerido : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Adv.: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005768-04.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0010.7706-4 – CAUTELAR

Requerente: SINDESSTO – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO – OAB/TO 2060

Requerido : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Adv.: ARISTOTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2101B; ALEXSANDER SANTOS MOREIRA – OAB/TO 4321

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005767-19.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0010.7750-1 – CAUTELAR

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido : HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI E HOSPITAL DE URGENCIA DE PALMAS LTDA

Adv.: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO OAB/TO 2060

Requerido : CEACOP – CENTRO ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA CIRURGIA ORTOPEDICA DE PALMAS E UNIMED/PLANSAUDE – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

Adv.: ISABELA SILVEIRA DA COSTA –OAB/GO 29185

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005769-86.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0008.4964-0 – ORDINÁRIA

Requerente: JADSON LUZ MARINS

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A; JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A; ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO 14000; TASSUS DINAMARCO – OAB/SP 252.688

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte Passivo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA – OAB/TO 1737

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005784-55.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0006.6487-0 – CAUTELAR

Requerente: JADSON LUZ MARINS

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A; JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A; ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO 14000; TASSUS DINAMARCO – OAB/SP 252.688

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte Passivo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA – OAB/TO 1737

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005783-70.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0002.4689-8 – COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – OAB/TO 3412

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002454-21.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0002.1143-3 – EXECUÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido : SUPIMPA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Adv.: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005761-12.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0001.9852-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido : MARLINE PEREIRA LIMA E OUTROS

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005762-94.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0005.3840-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: NIPPONFLEX IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA

Adv.: PATRICIA SAUGO – OAB/PR 29816

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002434-30.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0002.8662-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO ALVES SOUSA FILHO

Adv.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido : MARIA OLDINA NUNES DE SOUSA E ANTONIO NUNES DE SOUSA

Adv.: ARTHUR LUIZ PÁDUA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido : INSS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002435-15.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0003.9138-3 – CONHECIMENTO

Requerente: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO

Adv.: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS – OAB/TO 4047

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002437-82.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0002.0140-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido : MARISTELA MIRANDA CATAO E OUTROS

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

Requerido : ANA MARIA JOSE DIAS

Adv.: TATIANA CLEMER DAS NEVES – OAB/TO 4671; JOCIONE DA SILVA MOURA – OAB/TO 4774B

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005763-79.2010.827.2729, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0010.7551-7 – APOSENTADORIA

Requerente: ALICE PORFIRIO DE SOUZA

Adv.: ARTHUR LUIZ PÁDUA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido : INSS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001745-20.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2005.0000.8349-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PALMAS

Requerido : JORGE DE MOURA CONCEIÇÃO

Adv.: Não Constituído

Requerido : NEUZA PATRICIA DE SOUSA

Adv.: Não Constituído

Requerido : ELCIVANIA SOUZA SANTOS SILVA

Adv.: Não Constituído

Requerido : MARIA BARBOSA DA SILVA

Adv.: Não Constituído

Requerido : SANDRA MARIA D. RODRIGUES

Adv.: Não Constituído

Requerido : IVANY MARTINS DA SILVA

Adv.: Não Constituído

Requerido : MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: Não Constituído

Requerido : CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Adv.: Não Constituído

Requerido : MANOEL HORACIO DE SOUZA

Adv.: Não Constituído

Requerido : PETRONILA BARBOSA DA ROCHA

Adv.: Não Constituído

Requerido : IRINEU SANTOS DA SILVA

Adv.: Não Constituído

Requerido : MARIA DOS SANTOS GOMES DE SOUZA

Adv.: Não Constituído

Requerido : ADELINO RODRIGUES DA SILVA

Adv.: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5000888.42.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0003.8539-0/0

Ação: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: ESTADO DO TOCANTIS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RUI CARLOS DE SIQUEIRA

Advogado: DIOGO CARLOS PRADO E OUTROS

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004897-08.2009.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 5000033-50.2011.827.2730 Ação Guarda Requerente Luzia Alves França, e Requeridos Alberto de Jesus Pacheco e Meirivane Ferreira Alves. MANDOU CITAR: **MEIRIVANE FERREIRA ALVES**, brasileira, solteira, portadora da RG n. 52.343.891-6 SSP/SP, filha de Luzia Alves França e José Ferreira França, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como das primeiras declarações, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). DESPACHO: "Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Palmeirópolis, 23/03/2015. MARCIO SOARES DA CUNHA JUIZ DE DIREITO". Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 24 dias do mês de março do ano de 2015. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em substituição automática.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 500383-40.2008.827.2731 - Natureza da Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Nérias Carvalho da Silva.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB-TO nº 4.204-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado. Dr. Marco Aurélio Ferreira de Brito – Procurador Federal.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4.204-A, para comparecer a escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, Prédio do Fórum (Rua 13 de maio, nº 26 em Paraíso do Tocantins – TO), e retirar o Alvará de Autorização de Levantamento de Valores expedido em seu nome. Paraíso do Tocantins – TO, 25 de março de 2015. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE CHAMAMENTO AO PROCESSO

Processo: 0004920-57.2014.827.2731- Chave: 359967892114 – Declaração de ausência

Requerente: Maria da Paz Milhomem

Advogada: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: Dourival Milhomem

Finalidade/Objeto: Arrecadar bens e chamar para o processo o ausente Dourival Milhomem, nascido em 24/09/1967, filho de Maria da Paz Milhomem e Daniel Gomes Milhomem, para no prazo de 15 dias (art. 297, CPC), a partir da publicação deste edital ingressar nos autos. DECISÃO: Defiro a Justiça Gratuita. Ante a notícia de que o Sr. DOURIVAL MILHOMEM teria desaparecido de seu domicílio desde o ano de 1991, sem deixar representante ou procurador NOMEIO sob compromisso a requerente MARIA DA PAZ MILHOMEM como sua curadora especial para a guarda, conservação e administração de eventual(is) bem(ns) do suposto ausente. INTIME-SE a autora e lavre-se o competente TERMO (artigo 1160 do CPC). PROCEDA o Sr. Oficial de Justiça à arrecadação dos eventuais bens, ou certifique a sua inexistência, com a juntada da documentação necessária, lavrando-se termo circunstanciado. Sem prejuízo, defiro o pedido constante no item "E" da petição inicial. Assim, atenda o Cartório conforme os moldes requeridos. PUBLIQUEM-SE EDITAIS (reproduzidos de dois em dois meses) anunciando a arrecadação e chamando o ausente, pelo prazo de 01 (um) ano (artigos 232, § 2º e 1161 do CPC. Transcorrido 01 (um) ano do primeiro edital, sem que se tenha notícia do ausente (ou comparecendo ele a qualquer tempo) façam os autos CONCLUSOS. Observe o Cartório a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso. Cumpra-se. Paraíso/TO, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Aos 20 de outubro de 2014, eu, Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos nº 0003805-98.2014.827.2731 – Divórcio Litigioso**Requerente: Leônidas de Sousa MesquitaRequeridos: Ana Lucia Sousa Silva**CITAR: ANA LUCIA SOUSA SILVA - brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.****OBJETO/FINALIDADE: CITÁ-LA** dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias (297 DO CPC) se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (ART 285 E 319 DO CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis;**DESPACHO:** Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE a requerida POR EDITAL para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder à defesa do réu no prazo legal. Havendo contestação espontânea, intimem-se as partes para manifestarem o interesse em transigir, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada a audiência de conciliação. Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Desnecessária a intervenção do Ministério Público, ante a ausência de interesse de incapaz. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito. Paraíso do Tocantins- TO, 23 de março de 2015. *Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível* - **Certidão:** Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias****Autos nº 0003101-85.2014.827.2731 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Lucia Maria Alves Barbosa

Requeridos: Cleones Pereira Barbosa

CITAR: CLEONES PEREIRA BARBOSA - brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.**OBJETO/FINALIDADE: CITÁ-LO** dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias (297 DO CPC) se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (ART 285 E 319 DO CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis;**DESPACHO:** CITE-SE a parte requerida POR EDITAL para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder à defesa do réu no prazo legal. Havendo contestação espontânea, intimem-se as partes para manifestarem o interesse em transigir no prazo de cinco dias. Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada a audiência de conciliação. Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Desnecessária a intervenção do Ministério Público, ante a ausência de interesse de incapaz. Após, designe o cartório audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito. Paraíso do Tocantins- TO, 23 de março de 2015. *Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível* - **Certidão:** Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos nº 5000259-52.2011.827.2731 Ação Penal**Acusado: **JESUS SATURNINO MUSCAPIM**Infração: **artigo 140, caput, 163, caput, e art. 12 da lei 10.826/03****CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JESUS SATURNINO MUSCAPIM**, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido em 22/11/1963 natural de Rubiataba- GO, filho de Maria Raimunda de Souza, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso nas sanções do artigo 140, caput, 163, caput, ambos do CPB e art. 12 da lei 10.826/03.** E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. **(Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao

juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito.

Autos nº 0005561-45.2014.827.2731 Ação Penal

Acusado: **RICARDO PEREIRA DA SILVA**

Infração: artigo 155 § 1º DO CÓDIGO PENAL

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 1980, natural de Araguaína do Tocantins/TO, filho de Cândido Pereira da Silva e de Maria José Cavalcante de Melo, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso nas sanções do artigo 155 § 1º do código penal**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367**. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito.

Autos: 5000058-94.2010.827.2731– Ação Penal

Acusado: **ROSENILSO MARTINS AZEVEDO**

Infração: **Art. 329 caput e 331 caput do Código Penal c/c art. 70 do mesmo código.**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **RONILSON MARTINS DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Divinópolis do Tocantins - TO, filho de Rosênio Miranda de Azevedo e de Iracema Martins Querino, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso nas sanções do Artigo 329 caput e 331 caput c/c art. 70 todos do CP**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367**. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000117-45.2011.827.2732 (Nº ANTIGO 2011.00041508-8)

Ação: Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar

Requerente: Valeriana Martins Ferreira

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A

Requerido: José Carlos Vieira de Matos

Requerido: Élvio Eustáquio Melo Soares

Requerida: Noêmia Fernandes Soares

Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva OAB/GO 14.907

Advogado: Dr. Antônio Feitosa Neto OAB/GO 22.482

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS: DESPACHO: Paute-se audiência de instrução e julgamento, procedendo-se às intimações necessárias. O rol deverá ser juntado em 10(dez) dias. Paranã, 30 de novembro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei. **Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de abril de 2015, às 16:00 horas, conforme evento 24.**

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº 2010.0011.3194-8/0 – EPROC Nº 5000222-87.2009.827.2733

AÇÃO- EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃSE CHEGURY
 Advogado: DR. TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY -OAB-TO – 1428A
 Requerido: EVERTON TIAGO BIHAIN

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000222-87.2009.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2007.0004.8515-0/0

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: SINFARNEY GOMES MEDEIROS

Advogado: Dr. FÁBIO JABER – OAB-GO 19.898

DESPACHO: “Intimem-se às partes, após cumpra-se integralmente as disposições finais da sentença de fls. 514 do 3º volume. P.R.I. Pedro Afonso, 11 de março de 2015. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal nº 0001241-43.2014.827.2733

Chave do Processo nº 808564361414

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ARTUR RAMOS MONTEIRO

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0001241-43.2014.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra **ARTUR RAMOS MONTEIRO**, brasileiro, união estável, empresário, nascido aos 27/03/1990, natural de Porto Franco-MA, filho de José Antônio da Silva e Bartira Maria Ramos Monteiro, portador do RG nº 180678120011 SSP-MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 147 do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 69 do CP, e não sendo possível CITÁ-LA pessoalmente, fica por meio do presente, CITADA para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (24/03/2015). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PONTE ALTA 1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **Jordan Jardim**, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião n.º 0000752-94.2014.827.2736 em que **JUDITH OLIVEIRA ALVES** move em face de **JOÃO PAULINO DE QUEIROZ NETO**, sendo o presente para **CITAR eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, (942 e 232, inciso IV do CPC), para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 24 de março de 2015. Eu, _____ Adilma Aires Pimenta da Silva, Escrivã do Cível que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8013 – 0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: SERGIO AUGUSTO GIATTI

Advogado (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.

Requerido: VINÍCIUS GONÇALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de citação do requerido, o qual se encontra em cartório, aguardando sua publicação pela parte autora."

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo n.º 5000151-15.2005.827.2737 (antigo 2005.0001.7221-0)

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WALDIVINO RIBEIRO

Requerido: ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente WALDIVINO RIBEIRO, brasileiro, CPF nº 278.381.701-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 48 (quarenta e oito) horas promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. DECISÃO: "Intime-se o requerente, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas promova o regular andamento do feito, pena de extinção." E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional - TO, 17 de março de 2015. Eu, Rodrigo Avelino de Paula, escrivão (respondendo), conferi e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.7965-3 – BUSCA E APREENSÃO - CÍVIL

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521

Requerido: MARIA TEREZA DE SOUSA FREIRE

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes e seus procuradores, intimados acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico, tendo sido realizada a sua inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000393-32.2009.827.2737**. Ficam também intimadas de que após esta publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006

AUTOS: 2011.0011.0798-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVIL

Requerente: CUNHA E SIQUEIRA LTDA

Advogado: ELIMAR JOSÉ TEIXEIRA – OAB/GO 7.596

Requerido: FAZENDA NACIONAL

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes e seus procuradores, intimados acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico, tendo sido realizada a sua inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000033-83.1998.827.2737**. Ficam também intimadas de que após esta publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DIGITALIZAÇÃO-

AUTOS Nº 2012.0005.8606-9/0 – EPROC Nº 5000518-44.2002.827.2737

ESPÉCIE: INVENTÁRIO

Inventariante: EVA MASCARENHAS SOUSA COSTA

Inventariado: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Advogado: **Dr.ª RAILDA COSTA RUFO – OAB/GO 15650.**

INTIMAÇÃO - Ficam as partes: Anísio Costa Neto, Alcides Souza Costa e Osvaldo Alves Costa, através de seu procurador, intimados da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **acima informado**, fica também intimada de que **o processo físico foi arquivado**, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA**: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.

-DIGITALIZAÇÃO-

AUTOS Nº 2009.0007.1271-4/0 – EPROC Nº 5000317-08.2009.827.2737

ESPÉCIE: INVENTÁRIO

Inventariante: PARANAIBINA DIAS DA ROCHA

Inventariado: ANTONIO DRUZO ROCHA

Advogado: **Dr. DÁRIO NEVES DE SOUSA – OAB/GO 11055.**

INTIMAÇÃO - Fica a parte através de seu procurador, intimada da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **acima informado**, fica também intimada de que **o processo físico foi arquivado**, sendo **baixado** que queiram **no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA**: é obrigatório o cadastramento dos advogados enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.v

APOSTILA

-DIGITALIZAÇÃO-

AUTOS Nº 2012.0005.8603-4/0 – EPROC Nº 5004642-21.2012.827.2737

ESPÉCIE: INVENTÁRIO

Inventariante: JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA

Inventariado: CLAUDOMIRO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: **Dr.ª EDILAINE DE CASTRO VAZ – OAB/TO 2346.**

INTIMAÇÃO - Fica a parte através de seu procurador, intimada da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **acima informado**, fica também intimada de que **o processo físico foi arquivado**, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA**: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0002.2657-7 (175/2009) – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: RAMAGRAF – COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA - EPP

ADVOGADO: Dr. PAULO CESAR NEVES – OAB/SP 106.876

REQUERIDO: F.A.R. COELHO & CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110-B

DESPACHO: “Compulsando o acordo celebrado nos autos 2007.0007.5101-2 percebo que naquela ocasião ficou acordado apenas as custas referentes àqueles autos, não tendo sido mencionado nada a respeito da presene ação; sendo que nestes autos a exceção foi rejeitada e o autor foi condenado ao pagamento das custas finais. Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas finais do processo, devendo ser encaminhado cálculo da planilha de custas finais. (...). Tocantinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2015. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”. CÁLCULO DAS CUSTAS FINAIS CÍVEIS: R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0003.5854-6 (242/2009) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA DA CONSOLAÇÃO RIBEIRO FONSECA e OUTRA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A, Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1.781-A

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a liminar. Considerando o transcurso do prazo entre a propositura da ação mandamental e a alteração na gestão do executivo, requisito no prazo de dez dias informações a respeito da situação funcional

das impetrantes. Intime-se o município para apresentar eventual interesse na lide. Após, vista dos autos ao Ministério Público, ao final, conclusos para sentença. Tocantinópolis, 16 de outubro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0002.2413-8 (207/2006) – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA c/c PERDAS E DANOS

Requerente: IVONETE PEREIRA MARTINS MARQUES

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO)

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas finais. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 27 de fevereiro de 2015. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0007.8437-5 (663/2009) – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: ROBSON CESAR MATIAS DE SOUSA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Em conseqüência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 16 de Outubro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2007.0007.5101-2 (611/2007) – AÇÃO COMINATÓRIA PARA ENTREGA DE BEM c/c INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, PERDAS E DANOS LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

REQUERENTE: F.A.R. COELHO & CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110-B

REQUERIDO: RAMAGRAF – COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA - EPP

ADVOGADO: Dr. PAULO CESAR NEVES – OAB/SP 106.876

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeito, o acordo celebrado entre as partes, na forma a que chegaram no termo de fls. 182/193 e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos com as baixas de praxe. Em tempo, defiro a expedição de Alvará Judicial para a parte ré, referente a quantia bloqueada via BacenJud com seus rendimentos (fls. 173/174), devendo o advogo da mesma ser intimado, via Diário da Justiça, para retirar o Alvará em Cartório, podendo, ainda, peticionar passando poderes para outro receber e/ou sacar em seu nome. Custas finais pela parte autora. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 11 de março de 2015. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0010.1811-0 (858/2009) – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (REVISÃO DE DÉBITO)

Requerente: FRANCISCO ALVES MONTEIRO

Advogado: Dr. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2.523 e OAB/MA 6.055-A e OUTROS

Requerido: BANCO FINASA S/A

DESPACHO: “O acórdão transitou em julgado. Não há nenhuma providência a ser tomada. Assim, arquivem-se estes autos com as baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de fevereiro de 2015. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0002.0883-8 (303/2012) – REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: REIGNALDO RODRIGUES SALES

Advogado: Dra. GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4912

Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES – OAB/MS 6.171, Dr. THIAGO NORONHA BENITO – OAB/MS 11.127 e OUTROS

SENTENÇA: “Cuida-se de Ação Revisional de Contrato c/c Repetição de Indébito com pedidos antecipatórios de tutela. As partes transigiram conforme descrito na petição de fls. 202/203. HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Sem honorários. Custas pelo réu. Tocantinópolis - TO, 16 de outubro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MM^a. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INVENTÁRIO**, autuada sob o nº **0000520-67.2014.827.2741**, proposta por **LUIZ PAULO OLIVEIRA DE SOUSA**, sendo o presente, para **CITAR**: Dos herdeiros: **HONORATO OLIVEIRA DE SOUSA, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA, JOSÉ SOBRINHO OLIVEIRA DE SOUSA, MARIA DO CARMOS OLIVEIRA DE SOUSA, PEDRINA OLIVEIRA DE SOUSA**, bem como **OS LEGATÁRIOS**, para que fiquem cientes dos termos da petição inicial, e, para querendo, manifestarem interesse na causa. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o benefício da justiça gratuita. Nomeio inventariante, sob compromisso, o requerente, o qual, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá apresentar as primeiras declarações. Feitas as primeiras declarações, determino as citações do cônjuge, dos herdeiros, dos legatários, da Fazenda Pública, do Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamentário, se o de cujos deixou testamento, nos termos do artigo. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Wanderlândia, 02 de março de 2015 (Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito)*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Ação Penal, Nº 5000085-47.2010.827.2741**, tendo como vítima: **ESTELLA BONINE FERRETI**, brasileira, reside em local incerto e não sabido. Para que fique INTIMADA da r. sentença no evento 25 a seguir transcrito. “Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, **ABSOLVO, os réus JOSE MARCOS NETO e JEFERSON GIL DA SILVA**, já qualificados nos autos, da acusação de terem praticado o crime descrito no art. 157, §2º, incisos I e II c/c art. 29 ambos do Código Penal, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (23/03/2015). Eu _____, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.

WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos **Ação Penal, nº 5000073-96.2011.827.2741**, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado **EDVALDO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10/12/1968, filho de Maria Alves de Sousa e Luiz Gomes Ferreira atualmente em local incerto e não sabido. Para que fique **CITADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo do despacho no evento 30, a seguir transcrito. “**Cite-se** o acusado por edital com prazo de 15 (quinze) dias para o fim exclusivo de oferecerem defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído Expirado o prazo do edital e o prazo para o oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. **Cumpra-se.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (23/03/2015). Eu, _____, Eliziane Paula Silveira Escrivã Judicial Respondendo, lavrei e digitei o presente edital.

WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA
Juíza de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido **ELETRIFICAÇÃO COSTA LTDA**,

para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0004.9383-4

AÇÃO: DEPOSITO

VALOR DA CAUSA: 19.020,56 (DEZENOVE MIL VINTE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO(S): ELETRIFICAÇÃO COSTA LTDA

FINALIDADE: CITAR: ELETRIFICAÇÃO COSTA LTDA em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra tomar conhecimento.

DESPACHO: FLS. 115: Defiro. Expeça-se o edital de citação, confiando sua publicação à parte autora..”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, fórum marquês de São João de Palma, Avenida Teotônio Segurado S/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas – TO – Telefone nº (063)3218-4565.

O Presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma Via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 29 de julho de 2014. Eu ___ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico judicial que digitei. Eu ___ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

Zacarias Leonardo
Juiz de Direito Titular

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

OAB/TO 3965-B	OAB/TO 3054	OAB/TO 2266	OAB/PA 19242
OAB/GO 31739	OAB/TO 1013	OAB/DF 27372	OAB/TO 4265-A
OAB/GO 27127	OAB/TO 946-B	OAB/SP 153447	OAB/TO 3919
OAB/GO 3334	OAB/TO 3696 - B	OAB/TO 3794	OAB/TO 3536
OAB/MG 142395	OAB/PA 19242	OAB/TO 5545	OAB/TO 4739
OAB/TO 3556-A	OAB/GO 26718	OAB/TO 219-B	OAB/TO 34-B
OAB/TO 4670	OAB/TO 1747	OAB/DF 11344	OAB/GO 21755
OAB/MG 86104-B	OAB/MA 7082	OAB/RJ 117806	OAB/TO 168
OAB/PB 14229	OAB/RS 55249	OAB/TO 4405	OAB/SP 149216
OAB/TO 1436	OAB/TO 3326	OAB/TO 3120-A	OAB/TO 3275
OAB/TO 5827			

Para comparecer perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

NOTIFICA as pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

CEDY MOURA BRITO	024.473.635-91
HELIO ALVES DE CARVALHO	019.194.281-27
ENIVALDO RIBEIRO DE SOUSA	626.624.141-20
CLEIZIANE GOMES	013.500.171-40
THAIS LORANNE FERREIRA DA SILVA	017.346.891-88
ADÃO BRAZ DA SILVA	193.496.101-91
TEREZINHA DE FÁTIMA DA SILVA BARROS	178.331.083-91
JOSÉ BAILÃO DA SILVA	419.569.581-34
JOSE DE SOUSA LIMA	749.925.031-87
ALMIRO DE SOUZA PÓVOA	520.691.501-78
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA GLÓRIA	-
ABÃO BRAZ DA SILVA	193.497.101-91
RENATA COSTA	006.751.121-09
GREGÓRIO MARQUES DE SOUZA	024.249.831-00
DANIEL LOPO MONTALVÃO	245.468.951-00
MARIA NILCE LOPES S. VILANOVA	993.932.981-49
IVO ROCHA DA FONSECA	236.287.311-00
JUNES MELO FUTIGAMI DE ANDRADE	505.406.375-72
JOÃO BATISTA MARINHO DOS REIS	035.640.591-56
JOSÉ BAILÃO DA SILVA	419.569.581-34
ADÃO BRAZ DA SILVA	193.496.101-91
OSVALDO VIEIRA CORREA	073.605.411-15
RAIMUNDO NONATO AGUIAR DE BRITO	997.054.941-34
NAFTALI MENDES FARIA FORTUNA	890.083.401-00

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Palmas - TO, 24 de março de 2015.

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
Presidente da OAB/TO

SINSJUSTO

Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – Sinsjusto

EDITAL RE-RATIFICAÇÃO DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES

JANIVALDO RIBEIRO NUNES, brasileiro, Presidente do SINSJUSTO, no uso de suas atribuições estatutárias e legais e com fundamento no art. 33, Capítulo VI – Regulamento Eleitoral, do Estatuto do Sinsjusto, resolve:

RATIFICAR os nomes dos trabalhadores **Wagner Ferreira Marinho**, matrícula 226651, **Zákio de Cerqueira e Silva** matrícula 174182 e **Maristela Aires Jacobima**, matrícula 147841, todos filiados, para compor a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral do Sindicato para o triênio 2015/2018 e em obediência ao que dispõe o art. 38 do Estatuto do Sinsjusto **NOMEAR** para a compor a mesma comissão os trabalhadores **Marlos Elias Gosik Moita**, matrícula 352644 e **Cláudio de Souza Rabelo**, matrícula 167245, ficando assim **CONVOCADA** as eleições para renovação da mesa diretora do Sindicato e desde já a Comissão autorizada a se reunirem e definir seu presidente, regulamentos e cronograma para as próximas eleições da mesa diretora do Sinsjusto.

Palmas, 24 de março de 2015.

Janivaldo Ribeiro Nunes
Diretor/Presidente do SINSJUSTO

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 255, de 25 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências dos prédios que abrigam as sedes do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas comarcas e unidades deste Poder Judiciário nas datas a seguir especificadas, bem como os prazos processuais que, porventura, nelas se iniciem ou se encerrem, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala para que a equipe possa fazer o trabalho:

I - 27 de março de 2015:

- a) Corregedoria Geral da Justiça, a partir das 8 horas;
- b) Anexo II, a partir das 8 horas;
- c) Comarca de Palmas:
 - 1. Edifício do Fórum, a partir das 15:30 horas;
 - 2. Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte, a partir das 10:30 horas;
 - 3. Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul, a partir das 13 horas;
 - 4. Juizado Especial Cível e Criminal - Região Taquaralto, a partir das 13 horas;
 - 5. Juizado Especial da Infância e Juventude, a partir das 10:30 horas;
- d) Comarca de Tocantínia, a partir das 8 horas;
- e) Comarca de Miranorte, a partir das 10:30 horas;
- f) Comarca de Pium, a partir das 15:30 horas;
- g) Comarca de Cristalândia, a partir das 17 horas;
- h) Comarca de Paraíso do Tocantins, a partir das 13 horas;

II - 31 de março de 2015:

- a) Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir das 13 horas;
- b) Escola Superior da Magistratura Tocantinense, a partir das 16 horas;

III - 10 de abril de 2015:

- a) Comarca de Itacajá, a partir das 8 horas;
- b) Comarca de Ananás, a partir das 8 horas;
- c) Comarca de Taguatinga, a partir das 8 horas;

- d) Comarca de Porto Nacional, a partir das 8 horas;
- e) Comarca de Pedro Afonso, a partir das 12 horas;
- f) Comarca de Tocantinópolis, a partir das 12 horas;
- g) Comarca de Arraias, a partir das 12 horas;
- h) Comarca de Ponte Alta do Tocantins, a partir das 12 horas;
- i) Comarca de Guaraí, a partir das 15:30 horas;
- j) Comarca de Novo Acordo, a partir das 15:30 horas;
- k) Comarca de Itaguatins, a partir das 16 horas;
- l) Comarca de Paranã, a partir das 17 horas;
- m) Comarca de Colméia, a partir das 17:30 horas;

IV - 17 de abril de 2015:

- a) Comarca de Colinas do Tocantins, a partir das 8 horas;
- b) Comarca de Almas, a partir das 8 horas;
- c) Comarca de Filadélfia, a partir das 8 horas;
- d) Comarca de Axixá do Tocantins, a partir das 11 horas;
- e) Comarca de Araguacema, a partir das 14 horas;
- f) Comarca de Augustinópolis, a partir das 14 horas;
- g) Comarca de Natividade, a partir das 14:30 horas;
- h) Comarca de Goiatins, a partir das 15 horas;
- i) Comarca de Araguatins, a partir das 16:30 horas;
- j) Comarca de Aurora do Tocantins, a partir das 17 horas;

V - 24 de abril de 2015:

- a) Comarca de Peixe, a partir das 8 horas;
- b) Comarca de Arapoema, a partir das 8 horas;
- c) Comarca de Figueirópolis, a partir das 11:30 horas;
- d) Comarca de Xambioá, a partir das 12 horas;
- e) Comarca de Alvorada, a partir das 16:30 horas;
- g) Comarca de Wanderlândia, a partir das 16:30 horas;

VI - 30 de abril de 2015:

- a) Comarca de Formoso do Araguaia, a partir das 8 horas;
- b) Comarca de Araguaçu, a partir das 11:30 horas;
- c) Comarca de Palmeirópolis, a partir das 16 horas;

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 256, de 25 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Divino Alves Cândido Filho do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 257, de 25 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Jordana Maia Barros do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 258, de 25 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Luciana Rocha Aires da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 259, de 25 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Rejane Terezinha Haefliger, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica da Presidência e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 260, de 25 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Marla Mariana Coelho, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 261, de 25 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Rodrigo da Silva Perez

Araújo e a partir da data de publicação deste ato, Jéssyka Moura Figueiredo, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 262, de 25 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Cláudio Theodoro Paiva para o cargo de provimento em comissão de Médico Especialista

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 1037/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 11 /2015, referente ao Processo Administrativo 14.0.000231913-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, que tem por objeto a contratação de assinatura anual dos periódicos "Revista Zênite", para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Moacir Campos de Araújo**, matrícula nº 176342, como Gestor e Fiscal do Contrato nº 011/2015 e a servidora **Pauline Sabará Souza**, matrícula nº 244453, como substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o Gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1041/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de março de 2015

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 16/2015, referente ao Processo Administrativo 14.0.000230013-4 celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **Borges & Palmas Ltda - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, marcação de assentos, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando em viagem a serviço, e a Colaboradores Eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Francisleide Cabral Santos**, matrícula nº. 267142 como gestora do Contrato nº 16/2015 e o servidor **Ênio Carvalho de Souza**, matrícula nº 265148 como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67, da Lei nº

8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1038/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 22/2015, referente ao Processo Administrativo 13.0.000192490-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **Nunes & Barbosa Ltda – Me**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de placas de identificação visual, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira**, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 22/2015, e o servidor **Tácio Rafael Soares de Carvalho**, matrícula nº 353325 como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1040/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 19/2015, referente ao Processo Administrativo 14.0.000142946-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **Maria Jurcelia da Silva – Me**, objeto a aquisição de togas e capas talaras para Desembargador, becas para Juiz e Secretário, sob medida, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira**, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 19/2015, e o servidor **Tácio Rafael Soares de Carvalho**, matrícula nº 353325 como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da CONTRATADA quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1110/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 10751/2015, resolve conceder aos servidores **Taila Medeiros Terra, Psicólogo - A1, Matrícula 352935 e Cynthia Angella Carreira, Assistente Social - A1, Matrícula 352932**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Gurupi/TO à Aliança/TO, no dia 13/04/2015, com a finalidade de fiscalização da prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1111/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10750/2015, resolve conceder aos servidores **Taila Medeiros Terra, Psicólogo - A1, Matrícula 352935 e Cynthia Angella Carreira, Assistente Social - A1, Matrícula 352932**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Gurupi/TO à Aliança/TO, no dia 11/04/2015, com a finalidade de fiscalização da prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1112/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10749/2015, resolve conceder aos servidores **Taila Medeiros Terra, Psicólogo - A1, Matrícula 352935 e Cynthia Angella Carreira, Assistente Social - A1, Matrícula 352932**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Gurupi/TO à Dueré/TO, no dia 08/04/2015, com a finalidade de fiscalização da prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1113/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10748/2015, resolve conceder aos servidores **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo - A1, Matrícula 352936 e Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social - A1, Matrícula 352934**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Gurupi/TO à Aliança/TO, no dia 07/04/2015, com a finalidade de fiscalização da prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1114/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10747/2015, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - A1, Matrícula 352801 e Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito - A1, Matrícula 352923**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Porto Nacional/TO à Fátima/TO, no dia 31/03/2015, com a finalidade de deslocamento de equipe técnica da CEPEMA - para encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1115/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10746/2015, resolve conceder ao servidor **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito - A1, Matrícula 352923**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Porto Nacional/TO à Santa Rita do Tocantins/TO, no dia 27/03/2015, com a finalidade de deslocamento de equipe técnica da CEPEMA - para encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1116/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10745/2015, resolve conceder à servidora **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - A1, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Porto Nacional/TO à Santa Rita do Tocantins/TO, no dia 27/03/2015, com a finalidade de deslocamento de equipe técnica da CEPEMA - para encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1117/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10743/2015, resolve conceder aos servidores **Celma Barbosa Pereira, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352854, Juliane Silva Fernandes, Assessor Técnico-Jurídico da Diretoria de Tecnologia da Informação - Daj5, Matrícula 352743 e Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352623**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Araguacema/TO, no período de 15/04 a 18/04/2015, com a finalidade de treinamento da ferramenta do sistema e-proc, conforme SEI 15.0.000001844-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1118/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10740/2015, resolve conceder aos servidores **Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 263938 e Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352644**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Pedro Afonso/TO, no dia 24/03/2015, com a finalidade de servidora do NACOM, com motorista, entregar e buscar processos conclusos ao Núcleo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1120/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10753/2015, resolve conceder aos servidores **Filesmon Pinto Noleto, Psicólogo - A1, Matrícula 352936 e Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social - A1, Matrícula 352934**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Gurupi/TO à Dueré/TO, no dia 16/04/2015, com a finalidade de fiscalização da prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1121/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10752/2015, resolve conceder aos servidores **Taila Medeiros Terra, Psicólogo - A1, Matrícula 352935 e Cynthia Angella Carreira, Assistente Social - A1, Matrícula 352932**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Gurupi à Aliança/TO, no dia 14/04/2015, com a finalidade de fiscalização da prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1122/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10679/2015, resolve **revogar** a Portaria 1012/2015-DIGER, Publicada no DJ 3543 de 18/03/2015.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1125/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10757/2015, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 24/03/2015, com a finalidade de reparo no ar condicionado do Gab. do Juiz da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1126/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10756/2015, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento Alvorada/TO à Palmas/TO, no período de 15/04 a 19/04/2015, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 244,23 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1134/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10763/2015, resolve conceder ao servidor **Neuton Pereira Melo Junior, Editor de Imagem - Daj3, Matrícula 352874**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 06/04 a 08/04/2015, com a finalidade de prestar treinamento dos sistemas AVA/SAV na Faculdade Dom Orione em Araguaína.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1135/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10758/2015, resolve conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca Colinas/TO à Palmas/TO, no período de 25 a 27/03/2015, com a finalidade de Juiz Coordenador do NACOM, julgar processos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 200,59 (duzentos reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: 15.0.000001332-0

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 008/2015 – SRP**

Tipo: **Menor Preço Por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (açúcar, café e chá, dentre outros) de acordo com as especificações e quantidades**

estabelecidas no Anexo I deste Edital.

Data: **Dia 14 de abril de 2015, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xxL3-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 24 de março de 2015.

**Georgia da Silva Tavares
Pregoeira**

Republicação – I

Processo nº: **14.0.000041752-2**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 007/2015 – SRP**

Tipo: **Menor Preço Por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Contratação futura de suprimentos, ferramentas, receptor digital, banquetas e púlpito em acrílico para manutenção e utilização do Estúdio da escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I deste Edital.**

Data: **Dia 13 de abril de 2015, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 24 de março de 2015.

**Joana D'arc Batista Silva
Pregoeira**

Processo nº: **15.0.000001150-6**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 006/2015 – SRP**

Tipo: **Menor Preço Por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **aquisição futura de material de consumo (água mineral envasada em garrafas tipo pet, com e sem gás, e em galões de polipropileno), conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I deste Edital.**

Data: **Dia 10 de abril de 2015, às 14:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 24 de março de 2015.

**Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO

(Republicação – I)

Processo nº: **14.0.000202070-0**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 001/2015 - SRP**

Tipo: **Menor Preço Por Item**

Legislação: **Leis nº 10.520/2002 c/c nº 8.666/93**

Objeto: **Contratação futura de empresa especializada para prestar os serviços de reabastecimento de GLP, gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kgs, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I deste Edital.**

Data da sessão: **Dia 10 de abril de 2015, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 23 de março de 2015.

**Georgia da Silva Tavares
Pregoeira**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vacância)**JUIZES CONVOCADOS**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Convocado)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTODIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br